SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 02 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2269

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2022
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

OBJETO: O Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, por meio do seu Presidente James Marlan Ferreira Barbosa, comunica que recebeu de forma espontânea a Manifestação de Interesse Privado – MIP, pela empresa KAPPEX Assessoria e Participações Eireli, juntamente com sua documentação técnica, visando a realização dos estudos de Modelagem Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica com vistas a uma futura Parceria Público Privada visando a implantação, manutenção, e operação de centrais de energia, com gestão dos serviços de compensação de créditos para atender a demanda energética das estruturas físicas da Administração Pública dos Municípios consorciados ao CONAGRESTE.
Diante disto, e entendendo ser de extrema relevância para os Municípios Consorciados, o CONAGRESTE resolveu iniciar Processo de Manifestação de Interesse, abrindo chamamento público, pelo prazo de 20 (vinte dias) corridos. Considerando que, à época, nenhum interessado apresentou projeto, REVOLVE este CONAGRESTE, reabrir prazo de mais 20 dias (vinte dias) corridos, a contar da data da publicação dessa súmula, a qualquer interessado que possua interesse em realizar os referidos estudos, conforme termos de edital.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Ceci Cunha, nº1218, Bairro Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: conagreste.contratacoes@gmail.com, e Edital disponível no site: https://conagreste.al.gov.br/.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:B321D8BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35P/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
OBJETO:Contratação de empresa especializada para a apresentação artística com o artista FABINHO PRESSÃO como parte da programação da festa do Padroeiro do Povoado Alto dos Coelhos, do município de Água Branca/AL no dia 16 de março.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: FABIO DOS SANTOS SILVA-ME, CNPJ: 14.411.262/0001-53;
VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (dez mil reais): Translado R$ 500,00; Carregadores/produção R$ 1.000,00; Alimentação R$ 1.000,00; Músicos R$ 3.500,00; Impostos R$ 500,00; Produção de cenário R$ 1.000,00
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2024.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38P/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a apresentação artística com a artista MARIA CLARA como parte da programação da Festa do Distrito Alto dos Coelhos do município de Água Branca/AL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: MARIA CLARA CHAVES DIAS, CNPJ: 40.056.304/0001-95;
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais): Cachê R$ 35.000,00; Hospedagem R$ 2.500,00; Transporte R$ 13.000,00; Alimentação R$ 1.900,00; Produção R$ 7.600,00.
DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2024.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:FB555EA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 067/2023, Processo Administrativo nº 31165/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, realizada em 01 de março de 2023, convocamos para assinatura na Ata de Registro de Preços da empresa **JB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: **27.963.904/0001-79**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 651, Água Fria, João Pessoa - PB vencedora dos itens 01, 04, 06 e 07 totalizando R$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais), **BRINDES TIC TAC LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: **33.583.462/0001-38**, com sede na Rua Rio Taquara, 628, Esquina com Rio Jacaré, João Paulo, Apucarana - PR vencedora do item 05 totalizando R$ 9.568,00 (nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais) e **GEYMISON DOS SANTOS COSTA** inscrita no CNPJ n.º **43.166.956/0001-70,** com sede na Rua Itajeú, 799, Canindezinho, Fortaleza - CE vencedora dos itens 02 e 03, totalizando R$ 17.536,00 (dezessete mil e quinhentos e trinta e seis reais).
A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 31.2 do edital, in verbis:
31.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez observado o disposto no subitem **31.5** do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência desta ARP.

Arapiraca – AL, 01 de abril de 2024.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro – Portaria nº 918/2023

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:CAA6835C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural na condição de gestora do Programa TERRA PRONTA, embasada no parecer Nº: 1.083/2024 – PGM, datado de 22 de março de 2024, referente ao Processo nº 5755/2024, vem pelo presente instrumento solicitar os bons préstimos desta Secretaria, a possibilidade de publicar ajustificativa de inexigibilidade de chamamento público em anexo, para a celebração dotermo de colaboração entre o município de Arapiraca e a Organização da Sociedade Civil União da Associação dos Moradores do Agreste Alagoano – UNAMAA.

Atenciosamente,

GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E8414D56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5474/2023 – CONCORRÊNCIA 005/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 19.761.605/0001-23.
OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO NA VILA SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, que será executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.
VALOR R$ 1.229.659,36 (um milhão duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).
Vigência: 06 (SEIS) MESES
Data de assinatura do contrato: 01/04/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA / MOYSES MONTENEGRO NETO

Arapiraca, 01 de ABRIL de 2024
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:BD50FAD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SEMDS Nº 001/2024 REGULAMENTA O REGISTRO DE PONTO DIGITAL COM GEORREFERÊNCIA E FOTOGRAFIA POR MEIO DE APLICATIVO

Arapiraca, 15 de fevereiro de 2024.

Portaria SEMDS nº 001/2024

Regulamenta o Registro de Ponto Digital com georreferência e fotografia por meio de aplicativo no smartphone para servidores do quadro de vigilância da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Secretaria Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de modernização e eficiência na gestão de jornada de trabalho, institui o registro de ponto digital com georreferência e fotografia para o efetivo de servidores que atuam como vigilantes.

Art.1º- Do Registro de Ponto Digital:
Os servidores deverão utilizar o aplicativo disponibilizado por esta secretaria, através da Diretoria de Operações e Segurança Patrimonial (DOSP) para registrar sua chegada, continuidade e término do expediente. O registro será realizado por meio de fotografia, assegurando a georreferência para validar a localização.

Art. 2º- Da Chegada:
Ao iniciar suas atividades, o servidor deverá registrar sua chegada pelo aplicativo, utilizando a função de fotografia e georreferência para confirmar a presença no local designado para o exercício de suas funções.

Art. 3º- Durante o Serviço:
Os servidores deverão realizar registros periódicos ao longo do expediente, sempre que precisarem se ausentar do local, utilizando fotografia e georreferência, indicando a continuidade de suas atividades e proporcionando maior transparência na gestão da jornada de trabalho.
Parágrafo único: É preferível também realizar o registro sempre que houver alguma ocorrência durante o expediente de trabalho.

Art. 4º- Término do Serviço:

Ao encerrar suas atividades, o servidor deverá registrar a saída pelo aplicativo, utilizando fotografia e georreferência para confirmar o término do expediente.

Art. 5º- Fiscalização e Auditoria:
A Secretaria Municipal de Defesa Social implementará mecanismos de fiscalização e auditoria para assegurar a integridade e confiabilidade dos registros, visando evitar possíveis irregularidades.

Art. 6º- Disposições Finais:
Esta portaria será disponibilizada como foto para consulta e terá todas as informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arapiraca, 15 de fevereiro de 2024.

ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8B83DC4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 066/2023, Processo Administrativo nº 28651/2023, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes aos diversos Órgãos/Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca, realizada em 25 de março de 2024, convocamos para assinatura na Ata de Registro de Preços as empresas abaixo identificadas:
I E S DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.189.240/0001-37, com sede no Loteamento Jardim Aristides, 108, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-790, detentora da melhor oferta para os itens 21 e 23, com o valor mensal de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais) e perfazendo o valor anual de R$ 1.212.000,00 (Um milhão, duzentos e doze mil reais);
COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA - COOMATEA, inscrita no CNPJ sob nº 10.659.981/0001-37, com sede na Rua Estudante Cledson Damasceno, 26, Padre Antonio Lima Neto, Arapiraca/AL, CEP: 57.304-670, detentora da melhor oferta para os itens 05, 07, 10 e 13, com valor mensal de R$ 521.180,00 (Quinhentos e vinte e um mil, cento e oitenta reais) e perfazendo o valor anual de R$ 6.254.160,00 (Seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais);
PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.184.807/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, 319, Sala B, Centro, Largato/SE, CEP: 49.400-000, detentora da melhor oferta para os itens 9, 18 e 24, com valor mensal de R$ 106.520,00 (Cento e seis mil, quinhentos e vinte reais) e perfazendo o valor anual de R$ 1.278.240,00 (Um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais);
G ARAUJO C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.785.046/0001-91, com sede na Rua Rivadavia Carnaúba, 20, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-260 ,detentora da melhor oferta para os itens 16 e 17, com valor mensal de R$ 103.308,66 (Cento e três mil, trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos) e perfazendo o valor anual de R$ 1.239.703,92 (Um milhão, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos);
K M LOCADORA E LOGISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.660.698/0001-77, com sede Rua Dom Pedro II, n° 202 – 1° Andar, Bairro São Luiz, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-241,detentora da melhor oferta para os itens 11, 19, 20, 22, 25 e 26, com valor mensal de R$ 199.220,00 (Cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte reais) e perfazendo o valor anual de R$ 2.390.640,00 (Dois milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e quarenta reais), e
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, com sede na Av. Luiz Calheiros Jr., n° 517, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.055-230,detentora da melhor oferta para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 08, 12, 14 e 15, com valor mensal de R$ 458.550,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) e perfazendo o valor anual de R$ 5.502.600,00 (Cinco milhões, quinhentos e dois mil e seiscentos reais).
A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 4.1.1 do edital, in verbis:

4.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ARP, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez observado o disposto no subitem 31.5. do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência desta ARP.

Arapiraca – AL, 01 de abril de 2024.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Pregoeira – Portaria nº 918/2023

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:6ABDA98F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO Nº 07/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 07/2024 de 28 de Março de 2024.

Aprova o Relatório de Gestão do bloco de ações e serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE Programa **00220820220004-008052**, referente ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Arapiraca - CMTER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 19 da **Lei 13.667**, de 17 de maio de 2018 e o art. 11, da **Resolução CODEFAT n° 888**, de 02 de Dezembro de 2020, resolve:
Art. 1° Aprovar, sob o aspecto Físico, Financeiro, Orçamentário e de Gestão, o Relatório de Gestão do Bloco de Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do SINE referente ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que:

Grau de realização das ações previstas no PAS e as Justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso: **Conforme o Relatório de Gestão apresentado, não houve execução das ações previstas no PAS, as justificativas foram informadas no item 3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização das ações planejadas.**

Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos: **Não houve execução das ações planejadas.**

Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS: **Não houve execução das ações planejadas.**

Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da

execução das ações e serviços do SINE prevista no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis: **Não**

houve execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.

Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicado: **Não houve execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.**

Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local: **Não houve execução de despesas.**

Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos de outras pendências de ordem técnica ou legal: **Houve repasse de recurso do FAT; não houve irregularidade nas ações, não ocorreu a execução das ações planejadas e os recursos recebidos estão em conta com seus rendimentos.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDVALDO RUFINO DE MELO
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER/ AL

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FA738A33

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 225/2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente a Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Manutenção em geral destinado ao Departamento de Tecnologia da Informação desta Superintendência. No prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis, contados a partir desta publicação, através do e-mail: compras.smttarapiraca@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Compras da Superintendência Municipal Transportes e Trânsito.

Arapiraca/AL, 01 de abril de 2024.

DAIANE ALVES CURVELO
Presidente da Comissão Permanente de Compras
Superintendência Municipal Transportes e Trânsito - SMTT

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:96C0471C

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 226/2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente a Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática em geral destinado ao Departamento de Tecnologia da Informação e dos demais departamentos desta Superintendência. No prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis, contados a partir desta publicação, através do e-mail: compras.smttarapiraca@gmail.com ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Compras da Superintendência Municipal Transportes e Trânsito.

Arapiraca/AL, 01 de abril de 2024.

DAIANE ALVES CURVELO
Presidente da Comissão Permanente de Compras
Superintendência Municipal Transportes e Trânsito - SMTT

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:21E03A9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo relativo ao caso e:

Considerando o disposto na alínea "I", do art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade de retirada da área de risco das pessoas atingidas pela enchente de 2023 e da implantação de área verde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito, necessários para retirada de pessoas de área de risco e implantação de área verde: CASA situada na Rua Duque de Caxias, n. 75, Centro, neste município, medindo 7,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de frente a fundos em ambos os lados.

Art. 2º - Promova a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias.

Art. 3º - A utilização deste imóvel pelo Município de Atalaia ocorrerá exclusivamente na área da educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Atalaia/AL, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
PREFEITA

Este Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, ao 01 dia do mês abril do ano de 2024, devendo ser publicado de acordo com as normas legais.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:946BC489

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato PE nº 01-02/2022, processo administrativo nº 0002.007.1661-2024. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-90 e a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o 02.491.558/0001-42. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato PE nº 01-02/2022, proveniente do Pregão Eletrônico n. 02/2022. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades Câmara Municipal. Elemento de Despesa:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 23/02/2024.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:4B5A6506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0102.0008.2024 - O Município de Barra de São Miguel/AL, torna público que realizará aquisição de equipamentos (motopoda, roçadeira e cortador de galhos), através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 10h00s do dia 05/04/2024, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.
A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:www.bnc.org.br, até a data limite.

Barra de São Miguel/AL, 01 de abril de 2024.

ERIVANE ANNE MATOS URSULINO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:CC5B3EFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **A FERREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº** 48.772.187.0002.59 **,** sob os fundamentos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Belém /AL, 14 de Março de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:F522412A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO DE N 23-2022 – 2ª CHAMADA

PA: 01080025 - 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 12.227.641/0001.62.
CONTRATADO: A FERREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA, CNPJ: 48.772.187.0002-59.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.
DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Estrutura Programática: 06.0660.12.361.2023 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escoar – PNAE – Elemento de Despesa – 33.903.00000 – 155200000 – Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 14-03-2024
VIGÊNCIA : 12 MESES

Belém, AL

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:0EAFC35B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 /2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO MONTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, pela Lei Municipal nº 340 de junho de 2015.
CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de

PREFEITURA DE BELO MONTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o *Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* (CMRCPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência
carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O *Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC)* deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:
I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista.

Art. 4º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será executada através do Sistema Garantia de Direitos – SGD, composto pela seguinte estrutura: suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
Secretaria Municipal de Educação;
IV – Conselheiro Tutelar;
V – Entidades de Atendimento Governamentais e não Governamentais;
VI – Serviços Públicos Especializados no Atendimento de Crianças, Adolescentes e Famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs;
VII – Todas as demais Secretarias Municipais e Autarquias que atuem direta ou indiretamente com a promoção, proteção, efetivação e garantia dos direitos infanto juvenis

§1º O representante da sociedade civil de que trata os incisos XVI deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§2º O tempo de mandato do *CMRPC* é de dois anos, prorrogáveis por igual período.
§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º. O *CMRPC* é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:
I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais*ad hoc* e grupos de trabalhos.
III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 6º. A Coordenação Executiva do *CMRPC* deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares.
Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o *CMRPC* e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Belo Monte.
Art. 7º. As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.
§1º A estruturação do *CMRPC* deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:
a. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
b. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do *CMRPC*, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.
§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do *CMRPC*.
§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.
§5º Sempre que se fizer necessário, o *CMRPC* poderá criar comissões intersetoriais temporárias *ad hoc*, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
§6º As comissões intersetoriais*ad hoc* podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.
§7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do *CMRPC* e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do *CMRPC*.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.
§ 1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.
§ 2º. As reuniões do *CMRPC*, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.
§ 3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do *CMRPC*.
§ 4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do *CMRPC* são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.
§ 1º. Os atos administrativos internos (ADI/*CMRPC*) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.
§ 2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.
§ 3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o *CMRPC* deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê.

Belo Monte/AL, 02 de abril de 2024

ALBA ALVES DE ANDRADE
Vice Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:41ADC3A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02260016/2024, firmado em 01/04/2024, com a empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.618.930/0001-15; Objeto: Contratação do artista BERG RABELO para realização de show artístico no dia 14 de Junho de 2024, no evento FESTA DE SANTO ANTÔNIO, Povoado Restinga, neste Município de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade 17/2024, Fundamentação Legal: Art. nº 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo Administrativo: 02260016/2024; Vigência: 01/04/2024 até 30/06/2024; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 120.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Arionildo Torres de Carvalho. Ordem de Serviços expedida em 01/04/2024.

Belo Monte/AL, 01/04/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:7DB624FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03050017/2024, firmado em 01/04/2024, com a empresa MOURA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.978.279/0001-07; Objeto: Contratação da BANDA FASCÍNIO para realização de show artístico no dia 06 de Abril de 2024, no evento FESTA DE SAÕ JOSÉ, Povoado Riacho da Jacobina, neste Município de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade 19/2024, Fundamentação Legal: Art. nº 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo Administrativo: 03050017/2024; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 50.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Francisco de Assis de Moura. Ordem de Serviços expedida em 01/04/2024.

Belo Monte/AL, 01/04/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:C3178FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Setor de Cotação de Preços, torna público que está recebendo Propostas Financeiras para o**Processo Administrativo**da Secretaria Municipal de Educação.
Prazo para envio das propostas: até o dia 03 de abril.
Objeto da Contratação:Manutenção e Instalação de Ar Condicionados, Freezers e Geladeiras.
Fundamento da Contratação:Art. 75, II, da Lei 14.133/21.
Baixar Termo de Referência no Site da Prefeitura Municipal de Belo Monte, (www.belomonte.al.gov.br/transparencia/licitacoes/), modalidade Dispensa, seguido pesquisar.
E-mail para envio de Propostas Financeiras:**comprasbelomonte2021@gmail.com**
Obs: Somente será aceita a proposta enviada por meio eletrônico (via e-mail).
Atenciosamente,

Belo Monte/AL, 02 de abril de 2024.

Setor de Cotação de Preços.

WILIANS ALTIERES FONTES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:E8614446

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

O Setor de Cotação de Preços, torna público que está recebendo Propostas Financeiras para o**Processo Administrativo**da Secretaria Municipal de Transportes.
Prazo para envio das propostas: até o dia 03 de abril.
Objeto da Contratação:Lavagem de Veículos.
Fundamento da Contratação:Art. 75, II, da Lei 14.133/21.
Baixar Termo de Referência no Site da Prefeitura Municipal de Belo Monte, (www.belomonte.al.gov.br/transparencia/licitacoes/), modalidade Dispensa, seguido pesquisar.
E-mail para envio de Propostas Financeiras:**comprasbelomonte2021@gmail.com**
Obs: Somente será aceita a proposta enviada por meio eletrônico (via e-mail).

Atenciosamente,

Belo Monte/AL, 02 de abril de 2024.

Setor de Cotação de Preços.

WILIANS ALTIERES FONTES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:E996D496

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: Manutenção e Aquisição de Ar Condicionados. Interessados entrar em contato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o e-mail:comprasbelomonte2021@gmail.com.
Prazo para entrega da cotação: 03 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 02 de abril de 2024.

ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA
Setor de Compras

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:1C0F51E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

CHAMADA para nomeação de candidatos aprovados em CONCURSO PÚBLICO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Belo Monte/AL, no uso das atribuições legais, torna público que estão sendo chamados para nomeação, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em CONCURSO PÚBLICO.

CARGO: PROCURADOR
NOME DO CANDIDATO:
TARLES ROGÉRIO SILVA COSTA
CLASSIFICAÇÃO:
1º LUGAR

CARGO: CONTADOR
NOME DO CANDIDATO:
LEANDRO MELO DOS SANTOS
CLASSIFICAÇÃO:
1º LUGAR

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
NOME DO CANDIDATO::
DYEGO GALVÃO MODESTO
CLASSIFICAÇÃO:
1º LUGAR

Os candidatos deverão comparecer a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Belo Monte, sito à Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000, em horário de expediente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital.

Câmara Municipal da Belo Monte, 01 de abril de 2024.

ROMILSON FERREIRA LIMA
Presidente

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:DD061DCA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº 001.018.070224, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - UASG 982723, que tem por objeto a aquisição de peixes, para distribuição gratuita às famílias carentes da zona urbana e rural do Município de Cacimbinhas/AL, por ocasião da semana santa do ano de 2024, na forma estabelecida do Edital e seus anexos, acatando o julgamento proferido pelo agente de contratação/pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, Adjudico o objeto e Homologo a licitação, sob os fundamentos do art. 71º, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: J.C.L de Matos Ltda (CNPJ: 19.329.367/0001-81). P/Item 01. Valor Total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 012/2024. Processo Administrativo nº 001.018.070224. Licitação: Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - UASG

982723. Fundamentação Legal: Lei Federal n° 14.133 de 01/04/2021. Objeto: aquisição de peixes, para distribuição gratuita às famílias carentes da zona urbana e rural do Município de Cacimbinhas/AL, por ocasião da semana santa do ano de 2024, na forma estabelecida do Edital e seus anexos. Contratante: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas (CNPJ: 12.227.971/0001-58). Contratado: J.C.L de Matos Ltda (CNPJ: 19.329.367/0001-81). Valor Total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Signatários: Hugo Wanderley Caju e Joao Carlos Lins de Matos.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:CF294510

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº 002.018.070224, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - UASG 982723, que tem por objeto a aquisição de kits compostos de gêneros alimentícios, para distribuição gratuita às famílias carentes da zona urbana e rural do Município de Cacimbinhas/AL, por ocasião da semana santa do ano de 2024, na forma estabelecida do Edital e seus anexos, acatando o julgamento proferido pelo agente de contratação/pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, Adjudico o objeto e Homologo a licitação, sob os fundamentos do art. 71º, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: J.C.L de Matos Ltda (CNPJ: 19.329.367/0001-81), P/Grupo 01. Valor Total: R$ 158.580,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 013/2024. Processo Administrativo nº 002.018.070224. Licitação: Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - UASG 982723. Fundamentação Legal: Lei Federal n.° 14.133 de 01/04/2021. Objeto: Aquisição de Kits compostos de gêneros alimentícios, para distribuição gratuita às famílias carentes da zona urbana e rural do Município de Cacimbinhas/AL, por ocasião da semana santa do ano de 2024, na forma estabelecida do Edital e seus anexos. Contratante: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas (CNPJ: 12.227.971/0001-58). Contratado: J.C.L de Matos Ltda (CNPJ: 19.329.367/0001-81). Valor Total: R$ 158.580,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais). Signatários: Hugo Wanderley Caju e Joao Carlos Lins de Matos.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:E4B098D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº 002.018.070224, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - UASG 982723, que tem por objeto a aquisição de kits compostos de gêneros alimentícios, para distribuição gratuita às famílias carentes da zona urbana e rural do Município de Cacimbinhas/AL, por ocasião da semana santa do ano de 2024, na forma estabelecida do Edital e seus anexos, acatando o julgamento proferido pelo agente de contratação/pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, Adjudico o objeto e Homologo a licitação, sob os fundamentos do art. 71º, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: R F da Silva - EPP (CNPJ: 31.522.859/0001-94), P/Grupo 02. Valor Total: R$ 52.860,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 014/2024. Processo Administrativo nº 002.018.070224. Licitação: Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - UASG 982723. Fundamentação Legal: Lei Federal n.° 14.133 de 01/04/2021. Objeto: Aquisição de Kits compostos de gêneros alimentícios, para distribuição gratuita às famílias carentes da zona urbana e rural do Município de Cacimbinhas/AL, por ocasião da semana santa do ano de 2024, na forma estabelecida do Edital e seus anexos. Contratante: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas (CNPJ: 12.227.971/0001-58). Contratado: R F da Silva - EPP (CNPJ: 31.522.859/0001-94). Valor Total: R$ 52.860,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta reais). Signatários: Hugo Wanderley Caju e Robson Fernandes da Silva.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:EBBE4432

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 011/2024. Processo Administrativo nº 001.018.310723. Licitação: Concorrência nº 001/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Execução de Obras e Serviços para Construção de 40UH no Município de Cacimbinhas/AL, consoante projeto básico, na forma estabelecida do Edital e seus anexos. Contratante: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas (CNPJ: 12.227.971/0001-58). Contratado: Unicon Construções Ltda (CNPJ: 04.287.461/0001-48). Valor Total: R$ 3.761.029,77 (três milhões e setecentos e sessenta e um mil e vinte e nove reais e setenta e sete centavos). Data de Assinatura: 20/03/2024. Vigência: 480 (quatrocentos e oitenta) dias. Signatários: Hugo Wanderley Caju (CPF: 049.250.874-79) e Ricardo Voss Villanueva (CPF: 001.037.664-05).

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:E48B9598

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, informa que está disponibilizando as especificação de um produtos, referente a Aquisição de uma BOMBA DE INFUSÃO; Assim seguindo alinhado com as normativas de saúde pública, como estabelece os critérios para o funcionamento de serviços de saúde. Favor solicitar o TR no e-mail citado abaixo em um prazo de três dias uteis.
cajueirocompras@hotmail.com

SILVANIO DE LIMA
Setor de Compras

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:E4DB9642

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº: 0104-0002/2023;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - CNPJ: 01.631.604/0001-07;
CONTRATADA: SILVIA JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA CAVALCANTE – CNPJ: 40.383.315/0001-80;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA.
VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0104-0002/2023;
DISPENSA;
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/01/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:920A11F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GEOSSINTÉTICOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0207007/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GEOSSINTÉTICOS. Tendo em vista que o Aviso de Contratação Direta Nº 10 teve seu objeto fracassado, republique-se. Data da disputa: 08 de abril de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 02/04/2024 às 08h:30min, até 08/04/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 01 de abril de 2024.

MARCIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:881E72A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N°005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0306088/2024
EDITAL Nº 005/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
DATA DO PREGÃO: 15 de abril de 2024.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:15min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/04/2024 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 15/04/2024.

A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**:** **https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 01 de abril de 2024.

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:817CD439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0229046/2024 OUTROS PROCESSOS: 0316033/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00601008/2023

Processo Administrativo: 0229046/2024
Outros processos: 0316033/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00601008/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, COSTUMIZAÇÃO MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Aos 15 dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município , Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001 112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56 , residente e domiciliado nesta Cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001 - 32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora Maria Márcia Nascimento Dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.51429, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.568.632/0001- 20, com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, n°98, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-430, Telefone: (79) 3211-5050, E-mail: contratos@3tecnos.com.br, neste ato representado pelo Sr. Lindsay do Nascimento Cerqueira, brasileiro, administrador, portador da R.G nº 3.018.433-9, inscrito no C.P.F sob o nº 013.187.435-75, domiciliado na cidade de Aracaju/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante

denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 00101008/2023 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 0317059/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 00601008/2023,** relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, COSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** com fundamento no art 57 ,inciso II , da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:
Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dotação: 04.122.0004.2654 – Viabilizar Gestão e Manutenção do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental.
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
- Prefeito
Contratante

3tecnos Tecnologia Ltda
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:5ABAA4FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PERSONALIZADOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0228025/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PERSONALIZADOS. Data da disputa: 08 de abril de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 02/04/2024 às 08h:30min, até 08/04/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 01 de abril de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:17C14D1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0315030/2024 QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2018

Proc. Administrativo: 0315030/2024

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2018 OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE LUZIÁPOLIS, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA.

Ao 27 (vinte e sete) dia do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, designado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 05.631.864/0001-25, com sede na Rua Doutor Antônio Pedro de Mendonça, 38, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-187, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Furtado Lou, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2006120132, inscrito no CPF/MF sob n.º 98.630.997-40, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2018 QUE TEM POR OBJETO A OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE LUZIÁPOLIS,** observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. **0315030/2024**, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº **064/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
Unid. Orçamentária: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
Dotação: 15.512.008.1071 – Ampliar os Sistemas de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário;
Elemento: 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES;
Fonte de recurso: 1740000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da divulgação do termo de apostilamento

alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA– **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas noForo da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F0DF29FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0229046/2024 OUTROS PROCESSOS: 0316033/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00601008/2023

Processo Administrativo:0229046/2024
Outrosprocessos:0316033/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00601008/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, COSTUMIZAÇÃO MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Aos 15 dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município , Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001 112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56 , residente e domiciliado nesta Cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede
administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001 - 32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora Maria Márcia Nascimento Dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.51429, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.568.632/0001- 20, com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, n°98, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-430, Telefone: (79) 3211-5050, E-mail: contratos@3tecnos.com.br, neste ato representado pelo Sr. Lindsay do Nascimento Cerqueira, brasileiro, administrador, portador da R.G nº 3.018.433-9, inscrito no C.P.F sob o nº 013.187.435-75, domiciliado na cidade de Aracaju/SE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 00101008/2023 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE**
EM GESTÃO PÚBLICA observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 0317059/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 00601008/2023,** relativo à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, COSTUMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA** com fundamento no art 57 ,inciso II , da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Passando o mesmo a ter vigência de 21 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação: 04.122.0004.2654 – Viabilizar Gestão e Manutenção do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental.
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito
Contratante

3tecnos Tecnologia Ltda
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA
Contratado

Testemunhas:
1. CPF: _____
2.CPF: _____

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0ECD0BFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0126029/2024 OUTROS PROCESSOS: 0905042/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0101105/2022

Proc. Administrativo: 0126029/2024
Outros Processos: 0905042/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0101105/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E AFINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A PESSOA JURÍDICA PONTO X IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME.

Aos 01(primeiro) dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, o e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE - FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, n? 63 A, BAIRRO CENTRO, inscrito no CNPJ sob o 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. Maria Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o n e 012.315.514-29, residente e domiciliada cidade de Campo Alegre, doravante denominado designado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PONTO X IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME** , inscrita no CNPJ sob o nº 13.124.757/0001-39, com sede na Avenida Manuelito Bernadino, 141, São Miguel, Teotônio Vilela/AL, CEP:57.265-000, Fone:(82)99331-

3105,email:pontoximpressão@outlook.com neste ato, representada pela Sra. Rafaela dos Santos Silva , brasileira,solteira,empresária, portador da cédula de identidade RG n°18.477.046 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n.° 121.377.116-41, residente e domiciliada na Travessa Padre Cícero, n°1.200,Inhumas Teotônio Vilela/AL,Cep: 57265-000 ,que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0101105/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA** , observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0905042/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO.** Este instrumento tem por objeto a inclusão do Fundo Municipal de Educação e o acréscimo de dotação orçamentária ao contrato n° 0101105/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a dotação orçamentária do Contrato será:

Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0009.2654 – Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental 30%
Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.365.0009.2656 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Creche 30% Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Dotação: 12.365.0009.2658 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Pré- Escola 30%
Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 21001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação: 12.122.0004.2225 – Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de recurso: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração
do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA– **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:14F062E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0207014/2024 OUTROS PROCESSOS: 0801200/2023 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº0113013/2023

Proc. Administrativo: 0207014/2024
Outros Processos: 0801200/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº0113013/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA CARLOS A. DOS SANTOS PRODUÇÕES -ME.

Aos 13(treze) de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, o e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE - FME**
CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, n? 63 A, BAIRRO CENTRO, inscrito no CNPJ sob o 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. Maria Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o n e 012.315.514-29, residente e domiciliada cidade de Campo Alegre, doravante denominado designado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CARLOS A. DOS SANTOS PRODUÇÕES -ME** , inscrita no CNPJ sob o nº 02.461.288/0001-27, com sede na Travessa Macário Barbosa,69, Junqueiro, /AL,CEP:57.270-000,Fone:(82)99985-9163,email:cdoisphotofilm@gmail.com neste ato, representada pela Sr. Carlos Antônio dos Santos , brasileiro ,casado ,empresário, portador da cédula de identidade RG n°1609339-SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob n.° 027.857.284-75, residente e domiciliado na Cidade de Junqueiro/AL, Cep: 57270-000 ,que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0113013/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS** , observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0801200/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO.** Este instrumento tem por objeto apostilar a inclusão de nova dotação orçamentária ao contrato n°0113013/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento a dotação orçamentária do Contrato será: Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 21002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Dotação: 12.361.0009.2654 – Viabilizar Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental 30%, Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA, Fonte de recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF

Órgão: 21000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Unidade Orçamentária: 21002 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Dotação:

12.365.0009.2656 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Creche 30%,

Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA, Fonte de
recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração
do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA– **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:9B54D4F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023018/2023. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante as informações procedentes dos autos, sendo necessária a contratação, em cumprimento do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação na forma de Credenciamento tombada sob o nº 013/2023 em favor das pessoas jurídicas abaixo indicadas, vez que, foram preenchidos os requisitos intrínsecos, estando à mesma devidamente instruída.

ETAPA III		
RAZÃO SOCIAL	**CNPJ/MF**	**SERVIÇO INSCRITO**
49.465.066 JOSIAS PAULINO DE OLVEIRA - ME	49.465.066/0001-46	TICKET – alimentação preparada

Campo Alegre/AL, *data assinatura digital*.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D4D01891

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2022.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
CONTRATADA: ***JODIVALDO DIONIZIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 41.304.233/0001-65;*
Objeto: *Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica no âmbito administrativo em procedimentos licitatórios e contratos, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Canapi/AL;*
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 26/03/2024;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Jodivaldo Jose da Silva Dionizio.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:FBB796FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas **4 RAMOS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.138.909/0001-30**, no valor de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, **ELIENE MARIA DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº **38.236.177/0001-64** no valor de **R$ 3.283,50 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **28.787.127/0001-11** no valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE DECORACOES EM FESTAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **42.938.401/0001-37** no valor de **R$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais), OLISANT ENGENHARIA E EXTINTORES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **39.611.370/0001-09** no valor de **R$ 1.827,20 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos),** visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 01 de abril de 2024.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A100ADD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação do **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19**, com sede na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, representada pelo empresário(a) o(a) Sr(a). Francisco Leonardo Franco de Carvalho, para prestação de serviço Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Canapi/AL, de acordo com o **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 25 de março de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A5BB7424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024

Fundamento Legal: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 37.933.858/0001-19**
.

OBJETO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Valor Global: **R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**
VIGÊNCIA: 12 meses.
FIRMADO EM: 25/03/2024

SIGNATÁRIOS: Vinícius José Mariano de Lima e Francisco Leonardo Franco de Carvalho

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E0ADD402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 45/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 45/2024

Pregão Eletrônico 02/2024
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 15 de Janeiro de 2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Contratada: SANTA QUITÉRIA COMERCIAL LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.728.052/0001-32

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peixe, arroz e sacolas plásticas;
VIGENCIA: 31/12/2024.
Valor Total Contratado: **R$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais)**
Firmado em: 25/03/2024
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cícero Cardoso de Oliveira

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:77E6BE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2024.

Fundamento Legal: Art. 124, alínea "b", da Lei 14.133/2021.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e SANTA QUITÉRIA COMERCIAL LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.728.052/0001-32
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peixe, arroz e sacolas plásticas;
Valor: O contrato que perfaz a ordem de **R$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais)**, por força desse instrumento recebe um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), passando consequentemente a ordem de **R$ 139.125,00 (cento e trinta e nove mil cento e vinte e cinco reais)**, mantendo-se as condições de pagamento.
Celebração: 26/03/2024;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cícero Cardoso de Oliveira

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5AC29EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00017/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00017/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E GEOVANE DO ESPIRITO SANTO DA ROCHA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) GEOVANE DO ESPIRITO SANTO DA ROCHA, residente e domiciliário no povoado várzea do anjo zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 715.943.494-36 e RG: 3963567-8

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DA 1º CORRIDA DE ARGOLA DO POVOADO VARZEA DO ANJO, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Geovane do Espirito Santo da Rocha inscrito no CPF sob o nº, 715.943.494-36 residente e domiciliário no povoado várzea do anjo, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 13 de abril de 2024, no povoado várzea do anjo.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (dois Mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;

Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 13 de março de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

GEOVANE DO ESPIRITO SANTO DA ROCHA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:4C205784

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00015/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00015/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JOSÉ CLEITON SILVA DE FRANÇA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) JOSÉ CLEITON SILVA DE FRANÇA, residente e domiciliário no sitio serrote da onça, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 178.296.474-61 e RG: 3935908-5

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DO 03° BOLÃO DE VAQUEJADA DO SÍTIO SERROTE DA ONÇA, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): José Cleiton silva de França inscrito no CPF sob o nº, 178.296.474-61 residente e domiciliário no sitio serrote da onça, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 30 de março de 2024, no sitio serrote da onça,município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 13 de março de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

JOSÉ CLEITON SILVA DE FRANÇA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:619A3640

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00016/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00016/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JOÃO PEDRO PIAUÍ FRANÇA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) JOÃO PEDRO PIAUÍ FRANÇA, residente e domiciliário no povoado Cova do casado, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 144.187.554-97 e RG: 4428301-4

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DA 01° VAQUEJADA DO PARQUE MARIA ISABELLA DO POVOADO COVA DO CASADO, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): João Pedro Piauí França inscrito no CPF sob o nº, 144.187.554-97 residente e domiciliário no povoado Cova do casado, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 30 de março de 2024, no povoado Cova do Casado, município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 13 de março de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

JOÃO PEDRO PIAUÍ FRANÇA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:13EB160B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 00018/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00018/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E MARIA LEOMARIA DA SILVA MOTA.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº

57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) MARIA LEOMARIA DA SILVA MOTA, residente e domiciliário no povoado Lajes, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 129.216.904-46 e RG: 4054861-9

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização**DA 02° VAQUEJADA DO PARQUE DUÃO DO POVOADO LAJES, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Maria Leomaria da Silva Mota inscrito no CPF sob o nº, 129.216.904-46 residente e domiciliário no povoado Lajes, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 07 de abril de 2024, no povoado Lajes município de Canapi - AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 02 de abril de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

MARIA LEOMARIA DA SILVA MOTA
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:119C4718

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa**, ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE DECORACOES EM FESTAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **42.938.401/0001-37** no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),** visando a, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 01 de abril de 2024.

VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:8520FED2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Portaria Nº 01, de 01 de fevereiro 2024.

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Julia Maria da Silva

O PRESIDENTE DO COLÔNIA PREVIDÊNCIA, juntamente com o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Municipal n° 986/2022 e Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à **Julia Maria da Silva,** brasileira, alagoana, portadora do RG nº 1004287 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 616.746.644-00, admitida em 01 de março de 1989, no cargo de Auxiliar de serviços gerais, Matrícula nº 294-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Colônia Leopoldina com base no artigos 6º e 7º, ambos da EC 41/2003 c/c art. 2° da 47/2005 c/c art. 91 da Lei Municipal 903/2014 e artigo 72 da Lei Municipal 986/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia Leopoldina/AL, com integralidade, com proventos correspondentes a sua última remuneração contributiva, acrescido de 30% de quinquênios (art. 42, I da Lei 707/1998), além de reajuste pela paridade, conforme documentação constante no processo 001.23.10.23 do COLONIAPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de fevereiro de 2024

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA
Presidente do ColoniaPrev

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:3D72B302

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202401100014

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202401100014, HOMOLOGO o pregão eletrônico nº 01/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE, ARROZ, LEITE DE COCO) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, que teve por empresa ora arrematante: M. Z. BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.418.125/0001-61, vencedora do lote: 01, com valor global de R$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02,

Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Coqueiro Seco/AL, 26 de março de 2023.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202401100014

CONTRATO Nº 24/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE, ARROZ, LEITE DE COCO) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **M. Z. BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.418.125/0001-61**.
Valor Global da ARP R$ **124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais).**
PRAZO: 31/12/2024 - Coqueiro Seco/AL, em 26 de março de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

SADI LUIZ BERNARDI
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:A673F978

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 21/2023, referente a Concorrência nº 02/2022 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ sob n° 39.808.835/0001-08. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 21/2023, a partir de 20/03/2024 até 20/0/2025. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e João Claudio Sarmento da Rocha Barros – Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:55F45A92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETOMADA DE SESSÃO

A comissão permanente de licitação do Município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições, informa aos interessados a retomada da sessão da Tomada de Preços nº 03/2023, que objetiva **TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS LADEIRA DO MACÁRIO – TRECHO 01 E LADEIRA DO MACÁRIO – TRECHO 02, NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL** informamos que a presente retomada de sessão está marcada para o dia 03 de abril de 2024 ás 10:00h, na oportunidade iremos proceder com a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:011AE5AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202210140005 CONTRATO Nº 22/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.986.881/0001-00**.
Valor Global da ARP R$ **371.747,09 (Trezentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024 - Coqueiro Seco/AL, em 25 de março de 2024.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

EGLON LUIZ BERARDI
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:EEC19F74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202212010010
CONTRATO Nº 10/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL**.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL
Fornecedor Beneficiário: **ALBUQUERQUE DIST. E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.777.294/0001-38**.
Valor Global da ARP R$ **43.422,90 (Quarenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos).**
PRAZO: 31/12/2024 - Coqueiro Seco/AL, em 05 de fevereiro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

IGOR HENRIQUE LIMA ALBUQUERQUE
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4AF35E9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

Termo Aditivo de PRAZO do Contrato Administrativo n° 21/2023, que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, inscrito no CNPJ sob 12.200.325/0001-05 e a Empresa DATASYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ sob nº 30.983.690/0001-07. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo 21/2023, a partir de 28/02/2024 até 28/07/2024. Assinatura: MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA – Prefeita Municipal e Claudio Luiz Santos de Lima- Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:7DE4E55F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 03120004/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.005/2024
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de resma para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.

Data de realização: 17 de abril de 2024 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/.

Craíbas/AL, 01 de abril de 2024.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:3BC676ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

Processo nº: 10260053/2023
Contrato de nº 41/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: RNS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.970.437/0001-98.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de construção da Escola Municipal de Educação Básica Tenente Coronel José Barros Paes no munícipio de Craíbas/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Data de Assinatura: 01 de abril de 2024.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e Rheostato Ewerton Fernandes Barretto pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:5BD28C08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo n° 03150001/2024 - Inexigibilidade n° 01/2024
Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em Direito Publico.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Gomes Pereira Advocacia, CNPJ n° 07.270.919/0001-44
Valor contratual R$ 10.000,00
Vigência: 12 (doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Delmiro Gouveia

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:98C76C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 0500.004347/2024 - Terceiro termo aditivo de prazo ao contrato n° 45/2022.
Objeto: Fornecimento de Combustiveis automotivos.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: AUTO POSTO MILLENIUM LTDA CNPJ N° 05.072.232/0001-79
Vigência: 90 (noventa) dias

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Decreto n° 01 de 04 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:12EFBAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001621.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019.2023 – CONTRATAÇÃO DIRETA.

OBJETO: Fornecimento de fardamentos.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor das empresas:

MARQUES LIMA SERIGRAFIA – LTDA, CNPJ N° 09.444.538/0001-60, valor global de R$ 27.300,00 (Vinte e sete mil, trezentos reais) e JVM ESTOFADOS (J CÍCERO DOS SANTOS JUNIOR) CNPJ N° 52.425.018/0001-39, valor global de R$ 41.400,00 (Quarenta e um mil, quatrocentos reais).

Delmiro Gouveia – AL, 22 de março de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:507E4073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001621.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019.2023 – CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Fornecimento de fardamentos.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratadas: MARQUES LIMA SERIGRAFIA – LTDA, CNPJ N° 09.444.538/0001-60, valor global de R$ 27.300,00 (Vinte e sete mil, trezentos reais) e JVM ESTOFADOS (J CÍCERO DOS SANTOS JUNIOR) CNPJ N° 52.425.018/0001-39, valor global de R$ 41.400,00 (Quarenta e um mil, quatrocentos reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3A9D1F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.006211/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023 2° CHAMADA

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para implantação e manutenção dos programas de saúde e segurança do trabalho dos servidores de Delmiro Gouveia – AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

RC SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ N° 38.928.121/0001-70, valor global de R$ 38.928.121/0001-70, valor global de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Delmiro Gouveia – AL, 28 de março de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:CB38E2FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.006211/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023 2° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para implantação e manutenção dos programas de saúde e segurança do trabalho dos servidores de Delmiro Gouveia – AL.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: RC SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ N° 38.928.121/0001-70, valor global de R$ 38.928.121/0001-70, valor global de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:164909D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0211/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0211/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993 e Lei n° 860/2005.

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de falecimento, o Sr. MANOEL PETRUCIO DE SOUZA, portador (a) do CPF: 139.###.###-68, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da Secretaria de INFRAESTRUTURA, do quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Delmiro Gouveia. Com efeito retroativo à 29 de março de 2024.

Delmiro Gouveia, 01 de abril de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2F732DC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0900.011861.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de gêneros alimenticios destinado a merenda escolar das escolas da rede publica municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ N° 23.223.561/0001-55, valor global de R$ 1.570.637,00 (Um milhão, quinhentos e setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais); DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA – EPP CNPJ N° 34.472.982/0001-36, valor global de R$ 266.390,00 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e noventa reais); VANDERLEI LIMA – ME CNPJ N° 00.445.588/0001-97, valor global de R$ 129.600,00 (Cento e cinte e nove mil, seiscentos reais); PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ N° 21.883.765/0001-97, valor global de R$ 209.268,00 (Duzentos e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais) e MACHADO ARMARINHOS LTDA CNPJ N° 24.174.062/0001-88, valor global de R$ 4.190,40 (Quatro mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 22 de março de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:00839F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0900.011861.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2023
OBJETO: Registro de preço para fornecimento de gêneros alimenticios destinado a merenda escolar das escolas da rede publica municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedores Beneficiários: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ N° 23.223.561/0001-55, valor global de R$ 1.570.637,00 (Um milhão, quinhentos e setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais); DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA – EPP CNPJ N° 34.472.982/0001-36, valor global de R$ 266.390,00 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e noventa reais); VANDERLEI LIMA – ME CNPJ N° 00.445.588/0001-97, valor global de R$ 129.600,00 (Cento e cinte e nove mil, seiscentos reais); PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ N° 21.883.765/0001-97, valor global de R$ 209.268,00 (Duzentos e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais) e MACHADO ARMARINHOS LTDA CNPJ N° 24.174.062/0001-88, valor global de R$ 4.190,40 (Quatro mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:43C3A149

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00326/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 326/2024 - PROCESSO: 0900.003378.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ANA LÚCIA BESERRA DOS SANTOS SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 5921131 SDS/PE e CPF 034.202.254-74
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AFD24AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00327/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 327/2024 - PROCESSO: 0900.003555.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ARLETE MARIA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 30411980 SSP/AL e CPF 079.441.614-44.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR SUBSTITUTO - NÍVEL SUPERIOR**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.680,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **28/02/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

Fundo Municipal de Educação de Delmiro Gouveia

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4063F7C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00328/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 328/2024 - PROCESSO: 0900.003375.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): CLAUDIA REJANE DE LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 786969 SSP/AL e CPF 739.741.454-00.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:89F020E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00329/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 329/2024 - PROCESSO: 0900.003296.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): CLAUDILENE MARIA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1889256 SSP/AL e CPF 903.169.834-20.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:450BC7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00330/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 330/2024 - PROCESSO: 0900.003384.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): CRISTIENE PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1934548 SSP/AL e CPF 043.902.214-26.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6FD82AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00331/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 331/2024 - PROCESSO: 0900.003376.2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): EDILENE SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1492321 SEDS/AL e CPF 028.305.134-52.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DD925FB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00332/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 332/2024 - PROCESSO: 0900.003385.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): EDVANIA MICENO BELARMINO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2112049 SSP/AL e CPF 060.107.784-92.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F75B1E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00333/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 333/2024 - PROCESSO: 0900.003387.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ELIZABETE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1997415 SSP/AL e CPF 058.356.424-07.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de 28/03/2024 a 31/01/2025 , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CDFD6A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00334/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 334/2024 - PROCESSO: 0900.003301.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ERIVÂNIA TORQUATRO NEÓRIO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 537941733 SSP/SP e CPF 842.197.184-00.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F977BE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00335/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 335/2024 - PROCESSO: 0900.003382.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): GEANE PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1535780 SSP/AL e CPF 024.707.364-47.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:17D4DA23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00336/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 336/2024 - PROCESSO: 0900.004069.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JAMESSON ARAÚJO PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 30407591/SSP/SE e CPF 651.641.804-72.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a PROFESSOR SUBSTITUTO - NÍVEL SUPERIOR, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :R$ 1.680,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de 28/03/2024 a 28/02/2025 , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6ED1A152

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00337/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 337/2024 - PROCESSO: 0900.004070.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSÉ HERNANDES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2107333/SSP/AL e CPF 068.935.904-74.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR SUBSTITUTO - NÍVEL MÉDIO**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **28/02/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2AD90BC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00338/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 338/2024 - PROCESSO: 0900.003683.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): NALDIVAN CRISTOVAO VASCO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1570268 SESED/AL e CPF 034.889.104-07.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR SUBSTITUTO - NÍVEL SUPERIOR**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.680,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **28/02/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:983F291E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00339/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 339/2024 - PROCESSO: 0900.004068.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): NELCICLEIA PEREIRA CHAVES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1539059057/SSP/BA e CPF 071.790.365-60.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR SUBSTITUTO - NÍVEL SUPERIOR**, com carga horária de 30

horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.680,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **28/02/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DC15F172

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00340/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 340/2024 - PROCESSO: 0900.003565.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): RITA DE CACIA NOGUEIRA BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2070573 e CPF 005.160.085-44.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR SUBSTITUTO - NÍVEL SUPERIOR**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.680,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **28/03/2024** a **28/02/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 28 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:05B8EF7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00341/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 341/2024 - PROCESSO: 0900.003445.2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): FLÁVIA CORREIA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1787036 SSP/AL e CPF 318.964.668-69
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR SUBSTITUTO - NÍVEL SUPERIOR**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.680,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **29/03/2024** a **28/02/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 29 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D6B7F391

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0800.014035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ N° 00.236.193/0001-84, valor global de R$ 8.539.052,98 (Oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos); MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ N° 69.950.913/0001-75, valor global de R$ 2.984.195,76 (Dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos); D&A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ N° 04.362.282/0001-28, valor global de R$ 949.785,00 (Novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais) e MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ N° 11.195.977/0001-28, valor global de R$ 399.999,00 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

Delmiro Gouveia – AL, 26 de março de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4E124123

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0800.014035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos.

órgão gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ N° 00.236.193/0001-84, valor global de R$ 8.539.052,98 (Oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos); MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ N° 69.950.913/0001-75, valor global de R$ 2.984.195,76 (Dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos); D&A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ N° 04.362.282/0001-28, valor global de R$ 949.785,00 (Novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais) e MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ N° 11.195.977/0001-28, valor global de R$ 399.999,00 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:5B2FB821

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1000.013164.2023
Concorrência Pública nº 04/2023
Tipo: Empreitada de Menor Preço Global.
Objeto: Construção e Implantação de um Estádio de Futebol no município de Delmiro Gouveia/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
No dia 28 de março de 2024, foi realizado a continuação da sessão com a abertura dos envelopes das Propostas das empresas habilitadas. Após análise da Comissão e do engenheiro designado, a Proposta vencedora foi a empresa ORION CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 09.629.106/0001-23, por apresentar menor preço.
Valor: R$ 3.992.568,35 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:5B69B5C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2023/IL/PMDR

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2023/IL/PMDR. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.250.908/0001-32** com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas. **CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95**, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif. Loewen Sala 117, Centro, São Jose dos Pinhais, CEP 83.005-010. **OBJETO DO CONTRATO**: Contratação de assinatura anual de ferramenta de pesquisa de preços, com suportes tecnológicos operacionais, incluindo a disponibilização de plataforma para cessão de pesquisa de preços junto aos órgãos governamentais via internet, para viabilidade dos trabalhos realizados pelo Município de Dois Riachos/AL. **OBJETO DO ADITIVO**: 1° (Primeira) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do **CONTRATO** originário nº **021/2023/IL/PMDR** que era até **12/04/2024** passando a partir da assinatura deste, para **12/04/2025**. **DATA DE ASSINATURA:** 27/03/2024. **RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 107, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RAMON CAMILO SILVA e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:223A4300

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2022-PMDR

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014/2021-PMDR. **PROCESSO:** 02100002/2022. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a Construção de 3 (três) Campos Society no Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão e obra específica, obedecendo ás normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, §1º, Incisos II e VI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP: 57.560-000. **CONTRATADO**: **FENIX CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 30.530.170/0001-49, com sede na Rua Nova, n° 15, Centro, Monteirópolis (AL). CEP 57.440-000. **OBJETO DO ADITIVO**: 4° (quarta) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do CONTRATO originário nº 014/2022-PMDR que era até **27/06/2023** passando a partir da assinatura deste, para **25/09/2023**. **RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. **VIGÊNCIA**: 90 (noventa) dias. **ASSINATURA**: 27/09/2023. SIGNATARIOS: **RAMON CAMILO SILVA E EMANUEL MELO MEDEIROS**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:102EA428

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2022-PMDR

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014/2021-PMDR. **PROCESSO:** 02100002/2022. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a Construção de 3 (três) Campos Society no Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão e obra específica, obedecendo ás normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, §1º, Incisos II e VI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP: 57.560-000. **CONTRATADO**: **FENIX CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 30.530.170/0001-49, com sede na Rua Nova, n° 15, Centro, Monteirópolis (AL). CEP 57.440-000. **OBJETO DO ADITIVO**: 5° (quinta) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do CONTRATO originário nº 014/2022-PMDR que era até **25/09/2023** passando a partir da assinatura deste, para **24/12/2023**. **RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. **VIGÊNCIA**: 90 (noventa) dias. **ASSINATURA**: 19/09/2023. SIGNATARIOS: **RAMON CAMILO SILVA E EMANUEL MELO MEDEIROS**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:DA3183F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2022-PMDR

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014/2021-PMDR. **PROCESSO:** 02100002/2022. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a Construção de 3 (três) Campos Society no Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão e obra específica, obedecendo ás normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, §1º, Incisos II e VI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP: 57.560-000. **CONTRATADO**: **FENIX CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 30.530.170/0001-49, com sede na Rua Nova, n° 15, Centro, Monteirópolis (AL). CEP 57.440-000. **OBJETO DO ADITIVO**: 6° (sexta) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do CONTRATO originário nº 014/2022-PMDR que era até **24/12/2023** passando a partir da assinatura deste, para **23/03/2024**. **RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. **VIGÊNCIA**: 90 (noventa) dias. **ASSINATURA**: 22/12/2023. SIGNATARIOS: **RAMON CAMILO SILVA E EMANUEL MELO MEDEIROS**

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:48CC467A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2022-PMDR

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 014/2021-PMDR. **PROCESSO:** 02100002/2022. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a Construção de 3 (três) Campos Society no Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão e obra específica, obedecendo ás normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, §1º, Incisos II e VI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos/AL CEP: 57.560-000. **CONTRATADO**: **FENIX CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 30.530.170/0001-49, com sede na Rua Nova, n° 15, Centro, Monteirópolis (AL). CEP 57.440-000. **OBJETO DO ADITIVO**: 7° (sétima) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do CONTRATO originário nº 014/2022-PMDR que era até **23/03/2024** passando a partir da assinatura deste, para **21/06/2024**. **RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. **VIGÊNCIA**: 90 (noventa) dias. **ASSINATURA**: 18/03/2024. SIGNATARIOS: **RAMON CAMILO SILVA E EMANUEL MELO MEDEIROS**

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:3F49807A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRONICO N° 002/2024-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para Fornecimento de Material de Expediente, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 15 de Abril de 2024 às 09h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).
PREGÃO ELETRONICO N° 003/2024-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para Fornecimento de Produtos de Higiene pessoal, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 15 de Abril de 2024 às 11h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).
PREGÃO ELETRONICO N° 004/2024-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para Serviços de Locação de estruturas para eventos, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: dia 15 de Abril de 2024 às 14h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).
INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

JEAN SOARES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:05958A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O município de Feira Grande/AL, comunica aos interessados que a dispensa de licitação nº 2024.0315.001, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de cartões para o programa Alimenta Feira Grande, conforme edital e seus anexos, está SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

MARIA ISABEL LEANDRO OLIVEIRA
Agente de contratação

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:9E67D8A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 05/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS, DO POVOADO PONTES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129, Centro, União dos

Palmares/AL, representada neste ato pelo Sr. Roberval José dos Santos, inscrito no CPF nº 030.230.974-88 e RG nº 1714887 SSP/AL, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Feliz Deserto/AL, 25 de Março de 2024;

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:A27358FE

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CONTRATO. Nº 02/2024

EXTRATO DO CONTRATO. Nº 02/2024

Tomada de Preços n 05/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL e RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS, DO POVOADO PONTES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL.

VALOR: R$ 754.285,69 (setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (meses).

FIRMADO EM: 25 de Março de 2024.

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Roberval José dos Santos

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F7CC5C73

GABINETE DO PREFEITO(A)
PORTARIA Nº. 15/2024. DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 15/2024.
DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor João Paulo dos Santos Souza, brasileiro, alagoano, portador do Registro Geral nº. 31616780SEDS/AL., e cadastrado no CPF sob o nº. 077.175.864-28, CTPS nº 5903431Série n.º 0030-AL., Pis/Pasep n.º 14731579275, residente e domiciliado à Avenida Desembargador Valente de Lima, nº 537, Edifício Life, Bairro: Jatiúca, CEP nº 57.035-556, Maceió-AL., do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação**, do quadro pessoal deste Poder Executivo.

Art. 2º - Este cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição Federal e art. 11, II da Lei nº 89/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Feliz Deserto.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se
Publique-se e Registre.

Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:74E6F991

GABINETE DO PREFEITO(A)
PORTARIA Nº. 16/2024. DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 16/2024.
DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Antônio Marcos Santos Beltrão, brasileiro, alagoano, portador do Registro Geral nº. 987286 SSP/AL., e cadastrado no CPF sob o nº. 740.595.214-34, CTPS nº 035225 Série n.º 0009-AL., Pis/Pasep n.º 124.04705.06-9, Matrícula Municipal n.º 707, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 151, Centro – Feliz Deserto, Alagoas, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Esporte e Cultura,** do quadro pessoal deste Poder Executivo.

Art. 2º - Este cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição Federal e art. 11, II da Lei nº 89/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Feliz Deserto.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se
Publique-se e Registre.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:26B47492

GABINETE DO PREFEITO(A)
PORTARIA Nº. 17/2024. DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 17/2024.
DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Marco Aurélio de Oliveira, brasileiro, alagoano, portador do Registro Geral nº. 37254812 SEDS/AL., e cadastrado no CPF sob o nº. 113.240.294-80, CTPS: 8176061 Série n.º 0030-AL, Pis/Pasep n.º 154.36600.27-5, Matrícula Municipal n.º 736, residente e domiciliado à Rua Domingos André, s/n, Centro – Feliz Deserto, Alagoas, do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização**, do quadro pessoal deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição Federal e art. 11, II da Lei nº 89/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Feliz Deserto.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se
Publique-se e Registre.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:3364F2A9

GABINETE DO PREFEITO(A)
PORTARIA Nº. 18/2024. DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 18/2024.
DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Tânia Maria Dias de Melo, portadora do Registro Geral n.º 1.508.353 SSP/AL., e cadastrada no CPF sob o n.º 021.542.624-06, CTPS nº 000873 Série n.º 00014-AL., Pis/Pasep n.º 190.04065.53-1, Matrícula Municipal n.º 102, residente e domiciliada ao Sitio São José, nº 185, Centro - Feliz Deserto-AL., do Cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete,** lotada no Gabinete da Prefeita, do quadro pessoal deste Poder Executivo.

Art. 2º - Este cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição Federal e art. 11, II da Lei nº 89/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Feliz Deserto.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se
Publique-se e Registre.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:40C607CA

GABINETE DO PREFEITO(A)
PORTARIA Nº. 19/2024. DE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº. 19/2024.
DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor Sanderval da Silva Nunes, brasileiro, alagoano, portador do Registro Geral nº. 3517598-2 SEDS/AL., e cadastrado no CPF sob o nº. 104.863.894-48, CTPS nº 1541104 Série n.º 0040-AL., Pis/Pasep n.º 212.75576.36-4, residente e domiciliado à Praça João de Lima Castro Filho, s/n - Centro, CEP nº 57.220-000, Feliz Deserto-AL., no Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação**, no quadro pessoal deste Poder Executivo, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição Federal e art. 11, II da Lei nº 89/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Feliz Deserto.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se
Publique-se e Registre.

Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F05B89EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 01030002/2022 – CP - oriundo da Concorrência n° 002/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** UFC Engenharia S.A, inscrita no CNPJ nº 32.690.778/0001-66. **OBJETO:** O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Segunda do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **30/03/2025**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Segunda

termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:4B7D0AC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 045-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0125.003/2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICO E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 01 de abril de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E72656A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa A & C COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de R$ 17.650,00 (dezessete mil seiscentos e cinquenta reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos industriais para utilização no complexo nutricional – Casa da Sopa, com espeque no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se.

Junqueiro/AL, 22 de março de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:5E617E96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2024. DISPENSA N. 005/2024. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 12.265.468/0001-97, E A EMPRESA A & C COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 26.528.069/000186. VALOR: R$ 17.650,00. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ORGÃO: 02; SECRETARIA: 14; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.306.0005.8011; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.52; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA UTILIZAÇÃO NO COMPLEXO NUTRICIONAL – CASA DA SOPA. FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:FA08CB82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação 010/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO BERÇOS E COLCHÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI. Prazo: 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso. Mais informações através do endereço eletrônico cpl@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua João de Deus, n. 76, centro, CEP: 57270-000, Junqueiro/AL.

Junqueiro/AL, 01 de abril de 2024.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:CA561F39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024

RATIFICAÇÃO

Tendo por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Educação, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal, para, portanto, RATIFICAR, na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2024, com fulcro no Art. 74, inciso II, da mencionada Lei Federal, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes em Apresentação Circense do CIRCO DO PALHAÇO FUTUCA, destinados aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa/AL. AUTORIZO a contratação da empresa DANIEL HENRIQUE FERNANDES LOBO 0502647520, inscrita no CNPJ sob nº 27.505.917/0001-02. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. E, por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da ratificação. Em seguida, evoluam os autos para a adoção das formalidades cabíveis e assinatura de contrato e ordem de serviços.

Lagoa da Canoa/AL, 01 de abril de 2024.

TAINA CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Processo administrativo nº 03280002/2024. Fund. Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação

Vigente. Partes: Município de Lagoa da Canoa – AL, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00 e a EMPRESA DANIEL HENRIQUE FERNANDES LOBO 0502647520, inscrita no CNPJ sob nº 27.505.917/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes em Apresentação Circense do CIRCO DO PALHAÇO FUTUCA, destinados aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Lagoa da Canoa/AL. Data de assinatura: 01/04/2024.
Signatários: Tainá Corrêa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Daniel Henrique Fernandes Lobo pela Contratada. Em LAGOA DA CANOA/AL.
Lagoa da Canoa/AL, 01 de abril de 2024.

TAINA CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:E3B24002

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus para trator.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:DE8745B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 014/2024

(de 01 de abril de 2024)

REGULAMENTA A ESCALA DE TRABALHO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal e, o que determinam as Leis Municipais nº 464/2009, de 17 de agosto de 2009 e 470/2009, de 15 de setembro de 2009, em conformidade com a Lei Municipal nº 765/2022, de 13 de julho de 2022 e Lei Municipal n° 796/2023, de 13 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a organização e funcionamento da Guarda Civil Municipal – GCM que integra a estrutura administrativa do Município de Maragogi/Al; e

CONSIDERANDO os princípios e atribuições da GCM a proteção preventiva de bens, serviços, logradouros públicos e instalações em todo território deste Município;

D E C R E T A:

Art.1º Os serviços operacionais da Guarda Municipal de Maragogi serão realizados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

Art.2º A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, dos servidores ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Guarda Civil Municipal será cumprida em regime de plantões de 12(doze) horas diurnas e/ou noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriado, obedecendo à escala ordinária de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 60 (sessenta) horas de descanso (12/60).

Art.3º Na existência de semana com 03 (três) dias trabalhados, caso onde a jornada de trabalho perfaz 36 horas, o servidor não fará jus a hora extraordinária tendo em vista que na semana seguinte a escala deste servidor será de 24 (vinte e quatro) horas, compensando a semana anterior.

Art.4º A escala extraordinária de trabalho é a atuação temporária do Guarda Civil Municipal em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

Art.5º A gratificação por escala extraordinária de trabalho não se incorporará em hipótese alguma aos vencimentos.

Art.6º As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento.

Art.7º O Guarda Civil Municipal designado para cumprir a qualquer escala (ordinária ou extraordinária) que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto dos Servidores Municipais e em conformidade com a Lei 796/2023, de 13 de setembro de 2023.

Art.8º EsteDecretoentrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:27CB6638

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 114/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - Designar a servidora pública municipal Josefa Poliana da Silva Nascimento, CPF 010.730.804-55, matrícula nº 9417, para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de Colaboradores(as), o servidor(a) João Lucas Carneiro Ribeiro da Silva, matrícula nº 8958, CPF nº 086.246.714-42, a servidor(a) Marivânia Silva de Mendonça, matrícula: 0924, CPF nº 053.468.984-17, a servidor(a) Amanda Correia de Oliveira Lima, matrícula n° 0790, CPF n° 041.720.964-92 e a servidor(a) Márcia Telma da Silva, matrícula n° 9991, CPF n° 010.464.754-01 cujas atribuições estão

previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:D9209110

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 03260001/2024;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, visando atender às necessidades das famílias carentes do município de Maravilha/AL;
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 01 de abril de 2024.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:4D368942

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 444 DE, 01º DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 01110014/2024, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 10 meses e 07 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **IRÂNIA MÁRCIA VALERIANO GOMES,** CPF n.º XXX.011.244-91, **Professora "A" Educação Infantil, enquadrada no Nível – II, Classe I, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº: 4319,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, II da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de ABRIL de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:0EBFA3D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445. DE 01º DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 09290007/2023, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão,** ao beneficiário **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,** CPF n° XXX.838.724-00**,** na condição de COMPANHEIRO da Ex-Servidora, **SRA. JANIETE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 382.314.414-68, a qual era APOSENTADA no cargo de PROFESSOR, da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecida em 14 de dezembro de 2023. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º da Constituição Federal, c/c Art. 5°, da Lei Complementar 01/2022, provento integral, com base na Remuneração do Provento, cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 26/12/2023, data do óbito, conforme art. 74, da Lei n° 8.213 de 24 de julho de 1991.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de ABRIL de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – Fapen

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:FF1FB799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 446. DE 01º DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 09290007/2023, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão,** ao beneficiário **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO,** CPF n° XXX.828.504-97**,** na condição de CÔNJUGE da Ex-Servidora, **SRA. MARIA ELIANE MONTEIRO DE LIMA**, CPF: 495.392.994-20, a qual era APOSENTADA no cargo de SERVIÇAL, da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecida em 26 de dezembro de 2023. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º da Constituição Federal, c/c Art. 5°, da Lei Complementar 01/2022, provento integral, com base na

Remuneração do Provento, cota familiar de 50% da aposentadoria, acrescida de cotas de 10% por dependente, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 26/12/2023, data do óbito, conforme art. 74, da Lei n° 8.213 de 24 de julho de 1991.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de ABRIL de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:FEDFDB13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447. DE 01º DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 09290007/2023, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão,** a beneficiária **MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO,** CPF n° XXX.829.904-70**,** na condição de CÔNJUGE do Ex-Servidor, **SR. SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS**, CPF: 636.258.144-04, a qual era APOSENTADO no cargo de GARI, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido em 21 de março de 2024. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º da Constituição Federal, c/c Art. 5°, da Lei Complementar 01/2022, provento integral, com base na Remuneração do Provento, cota familiar de 50% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 21/03/2024, data do óbito, conforme art. 74, da Lei n° 8.213 de 24 de julho de 1991.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de ABRIL de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:8430F868

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 448 DE, 01º DE ABRIL DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA N° 698 DE 01° DE JUNHO DE 2021 QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, NO QUE TANGE APENAS A CORREÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA EX-SERVIDORA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0324024/2021, **RESOLVE** sanear o ato concessório, concedendo o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 38 anos, 02 meses e 26 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA,** CPF n.º XXX.542.424-72, **Professora, enquadrado na Tabela – 02, Nível – II (Especialização), Classe "H", com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº: 4516,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15,§ 1°, da Lei Municipal n° 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de abril de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:CF3E2E16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 449 DE, 01º DE ABRIL DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA N° 111 DE 01° DE FEVEREIRO DE 2024 QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, NO QUE TANGE APENAS A CORREÇÃO DO CPF DO EX-SERVIDOR**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 01040078/2023, **RESOLVE** sanear o ato concessório, concedendo o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 08 meses e 04 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **ROSA MARIA BARROS DE LIMA,** CPF n.º XXX.837.664-91, **Professora, enquadrada no Nível – II, Classe - ESPECIALIZAÇÃO I, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº: 4521,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, I da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de ABRIL de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:4D147753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450. DE, 01º DE ABRIL DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA 756/2023 QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ART 3° DA EC 47/2005, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ART. 6° DA EC 41/03, EM CONFORMIDADE AINDA COM O ART. 6° DA LEI COMPLEMENTAR 01/2022, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 05120006/2023, **RESOLVE** retificar a portaria 756/2003 que concedeu **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** conforme art. 3° da EC 47/2005, saneando este ato inicial de concessão do presente benefício, que desta feita fica corrigido e passa a viger para todos os efeitos legais com a seguinte redação: o Sr. **WELLINGTON ARAÚJO,** CPF n.º XXX.366.584-91, obtém deste município a **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 36 anos, 10 meses e 11 dias, sendo destes 23 anos, 03 meses e 04 dias trabalhados neste município no cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº 5288,** da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2005, em conformidade ainda com o art. 6º, da Lei Complementar Municipal n.º 01/2022, de 28 de dezembro de 2022, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/1992, de 01 de junho de 1992, acrescidos ainda da Gratificação de Risco de Vida nos termos do art. 38, da Lei Municipal nº 1154/2016, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de ABRIL de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:0D49344C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03140041/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Serviços de manutenção corretiva de monitores multiparamétricos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA irmã Dulce.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:86F9988E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03120065/2024 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de produtos químicos (cloro).

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:991223F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da artista **ROSE NASCIMENTO**, tendo como representante legal **CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.851.173/0001-93**, com sede na Rua Antônio Matos Souza, nº 25, bairro Centro, Ubaitaba/BA, neste ato representada pelo **Sr. Thiago Lopes dos Santos**, inscrito no CPF n° **131.811.267-21**, no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, visando a contratação de 01 (uma) apresentação artística em alusão ao Dia do Evangélico, que ocorrerá no dia 16 de março de 2024, em praça pública, com setenta e cinco minutos de duração, evento promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 13 de março de 2024.

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:3CAF3782

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 050.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **TICUPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita sob o CNPJ **05.804.103/0001-28.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de mobiliário escolar (padrão FNDE)
Valor Total: R$ 849.580,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais)
Data de Assinatura: 13 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jackson Santana Amorim
TICUPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº **050.2/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **NOVA CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **14.209.485/0001-32.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de mobiliário escolar (padrão FNDE)
Valor Total: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)
Data de Assinatura: 13 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Ramon De Lima Marques
NOVA CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº **050.3/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita sob o CNPJ **21.306.287/0001-52.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de mobiliário escolar (padrão FNDE)
Valor Total: R$ 620.800,00 (seiscentos e vinte mil e oitocentos reais)
Data de Assinatura: 13 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jordano Castro Nascimento
TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº **050.4/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita sob o CNPJ **03.422.922/0001-85.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de mobiliário escolar (padrão FNDE)
Valor Total: R$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Ana Karina Bezerra Maia
BRASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:77A1E211

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03120070/2024 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de tatame tapete EVA grande para as unidades de educação infantil e creches do município.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:7CBCE2D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 02160063/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Aquisição de conjunto refeitório com bancos padrão FNDE para as escolas e creches

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, §1º, I e artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02160063/2024**, nos termos descritos abaixo:
CONTRATADO: TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO REFEITÓRIO COM BANCOS PADRÃO FNDE PARA AS ESCOLAS E CRECHES
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024
FUNDAMENTO LEGAL: INCISOS I E II, ART.75 DA LEI 14.133/21
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Determino, ainda,adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para aeficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de suaassinatura:a)20 (vinte) dias úteis, no caso de licitaçãoe; b)10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 01 de abril de 2024

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:EE349AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Marechal Deodoro, por intermédio do Departamento de Licitações, vem informar aos interessados que, a SESSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em marcação e regulação de procedimentos (SMS). Tipo: Menor preço, que seria realizada às 90h00min, no dia 05 de abril de 2024, na Plataforma do BNC está SUSPENSA. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).
Marechal Deodoro/AL, 1º de abril de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:5167A3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
DECRETO Nº 016 /2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL QUE INDICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DE DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE LHE SÃO AFETOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as características topográficas do Município de Marechal Deodoro, notadamente nas áreas de grande concentração urbana;

CONSIDERANDO os períodos de chuvas intensas que acometem anualmente o Município, que, em conjunto com suas características topográficas, ocasionam acúmulo de água em vias públicas, prejudicando ou mesmo impossibilitando a locomoção da população;

CONSIDERANDO que as políticas urbanísticas e o princípio da eficiência administrativa demandam soluções definitivas para as questões apresentadas e não apenas simples paliativos;

CONSIDERANDO os estudos técnicos preliminares, tanto quanto aos impactos urbanos quanto aos ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de áreas particulares para execução das obras voltadas à implantação do sistema de drenagem;

CONSIDERANDO a diversidade de possíveis proprietários, a dificuldade de individualização e de demarcação das unidades imobiliárias e, em contraponto, a urgência da implantação das melhorias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública dos imóveis constantes no Anexo Único deste Decreto, apenas na proporção territorial indicada, para fins de instituição de servidão administrativa e/ou de desapropriação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através de sua Diretoria de Planejamento, deverá indicar os trechos onde caberá a implantação de servidão de uso ou de desapropriação, de acordo com as características da parcela de obra ou de equipamento para aquele local.

§ 1º. Quando a obra a ser executada inviabilizar qualquer edificação na área remanescente do imóvel, de acordo com as disposições urbanísticas municipais, deverá haver a desapropriação de sua totalidade, independentemente do equipamento a ser instalado.

§ 2º. No caso de implantação de servidão de uso, os proprietários das áreas atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência do equipamento, abstendo-se, em consequência, de praticar dentro delas quaisquer atos que as embaracem ou lhe causem dano, incluídos entre os de erguerem construções ou fazerem plantações de elevado porte, de acordo com o art. 3º, do Decreto Federal nº 35.851, de 16 de julho de 1954.

Art. 3º. Os portadores de justo título que por meio do qual se permita conferir a propriedade, consoante a legislação vigente, dos imóveis afetados, deverão se dirigir à Diretoria de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, localizada na Rodovia Edval Lemos, AL 215 – Bairro Taperagua, no horário das 08:00hs as 14:00hs, para realizar a

composição administrativa das respectivas indenizações, observados os padrões já praticados para a avaliação dos imóveis.

Parágrafo Único. Quando houver a plena individualização e demarcação dos imóveis, ou ainda, em havendo essa, não for possível um consenso quanto aos valores estabelecidos a título de indenização ou mesmo quanto à titularidade dos imóveis, a Diretoria de Planejamento deverá instar a Procuradoria Geral do Município, com a devida instrução, para a adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 4º. Ficam os representantes dos órgãos competentes do Município de Marechal Deodoro autorizados a ingressar nas áreas relacionadas no *caput*, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, de acordo com o art. 3º, do Decreto Federal nº 35.851, de 16 de julho de 1954.

Art. 5º. As declarações de utilidade pública de que trata este Decreto terão validade de 05 (cinco) anos, para fins da destinação aqui regulada.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua fixação no mural da Prefeitura, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 1º de abril de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:891A3295

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1302.001/2023

Partes: PMMD e **LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.653.365/0001-31.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 08 de fevereiro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
Gustavo Moreno de Castro Reis
LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:C421AA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 121.2/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 21.883.765/0001-97.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar).
Valor total R$683.980,00 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais).
Data de Assinatura: 01 de abril de 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
João Carlos Martins Araújo
PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº 121.3/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 23.223.561/0001-55.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar).
Valor total R$1.390.350,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e trezentos e cinquenta reais).
Data de Assinatura: 01 de abrilde 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Adelmo Raffael Ribeiro Buffone
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº 121.5/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 40.368.186/0001-50.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar).
Valor total R$31.465,00 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)
Data de Assinatura: 01 de abrilde 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Gilter Manoel Sampaio
GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA– CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº 121.6/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e a empresa HS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ 50.564.964/0001-30.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar).
Valor total R$95.750,00 (noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura: 01 de abrilde 2024
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Heverton Dos Santos Silva
HS DISTRIBUIDORA LTDA– CONTRATADA

Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CC863851

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120088/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2024
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da pavimentação e drenagem da Rua Santa Barbara, no município de Marechal Deodoro–AL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do certame da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2024, que após análise a CPL declarou vencedora do certame a empresa CTM CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.737.378/0001-11, no valor de R$ 565.356,31 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).
A CPL informa que fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, b, da lei 8.666/93, momento a partir do qual os autos encontram-se com vistas franqueadas a quaisquer interessados.

Marechal Deodoro/AL, 01 de abril de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:30E626D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 01180046/2024– SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Apixabana 2,5 MG, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

LETÍCIA FRANCIELLY FARIAS FERREIRA BITTENCOURT
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt
Código Identificador:4D5E12E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 02220016/2024 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Mirabegrona 50MG, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

LETÍCIA FRANCIELLY FARIAS FERREIRA BITTENCOURT
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt
Código Identificador:67A4F5D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A necessidade de ajustar o cargo de Procurador Geral.
II- A possibilidade jurídica da substituição ou exoneração ocupante do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I- **EXONERAR** o senhor **VINICIUS CAMPOS BRANDÃO CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.887.254-09, do cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL**, C-S, a partir desta data.
II- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
Cumpra-se

Mata Grande-AL, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 01 de abril de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:9CAECF07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A necessidade de ajustar o cargo de Secretário Municipal.
II- A possibilidade jurídica da substituição ou exoneração ocupante do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I- **EXONERAR** a senhora **MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.178.544-60, do cargo

em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, CC-01, a partir desta data.
II- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
Cumpra-se

Mata Grande-AL, 01 de abril de 2024

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 01 de abril de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:2A4DD7E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A necessidade de ajustar o cargo de Procurador Chefe de Licitações.
II- A possibilidade jurídica da substituição ou exoneração ocupante do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I- **EXONERAR** o senhor **FREDERICO FERREIRA BARBOSA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.205.454-10, do cargo em comissão de **PROCURADOR CHEFE DE LICITAÇÕES**, C-S, a partir desta data.
II- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
Cumpra-se

Mata Grande-AL, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 01 de abril de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:A1404499

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A necessidade de prover o cargo de Procurador Geral.
II- A vacância do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I- **NOMEAR** o senhor **FREDERICO FERREIRA BARBOSA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.205.454-10, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL**, C-S, a partir desta data e até ulterior deliberação;
II- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
Cumpra-se

Mata Grande-AL, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

IAGO OLIVEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 01 de abril de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:9F59A45C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A necessidade de prover o cargo de Secretário Municipal.
II- A vacância do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I- **NOMEAR** a senhora **ERIVÂNIA SILVA DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 113.906.644-73, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, CC-01, a partir desta data e até ulterior deliberação;
II- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
Cumpra-se

Mata Grande-AL, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

IAGO OLIVEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 01 de abril de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:5AC67E90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A necessidade de ajustar o cargo de Assessor Técnico.
II- A possibilidade jurídica da substituição ou exoneração ocupante do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I- **EXONERAR** a senhora **NIVEA MYCAELE CORDEIRO FREITAS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.266.374-25, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, CC-03, a partir desta data.
II- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
Cumpra-se

Mata Grande-AL, 01 de abril de 2024

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 01 de abril de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:A10A56AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A necessidade de ajustar o cargo de Fiscal de Escola.
II- A possibilidade jurídica da substituição ou exoneração ocupante do cargo a que se refere a presente portaria.

RESOLVE:

I- **EXONERAR** o senhor **JOSÉ CICERO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.763.724-67, do cargo em comissão de **FISCAL DE ESCOLA**, CC-10, a partir desta data.
II- A presente Portaria entra em vigor na data da publicação;

Dê-se ciência, registre-se
Cumpra-se

Mata Grande-AL, 01 de abril de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 01 de abril de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:1F1C8A94

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar do município de Minador do Negrão/AL. DATA, HORA E LOCAL: 12 de abril de 2024, às 14:00h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 01.2024, de 02 de janeiro de 2024, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

ANDRÉ LUIZ COSTA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:8A8B4792

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 001/IPAM/2024

PORTARIA RPPS Nº 001/IPAM/2024
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, na forma do Art 40, §1º, inciso III, alínea "b" CF, Redação EC 41/03 c/c com o Art 37, da Lei Municipal nº 470/2023, requerida pela Sra. **RITA DA SILVA PAULA,** brasileira, casada, serviçal, sob a matrícula de nº 330, portadora do RG sob o nº 1.685.186 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 010.111.014-87;
Art. 2º - O provento foi calculado mediante a média, proporcional ao tempo necessário à respectiva aposentadoria, do período de 9.094 (nove mil e noventa e quatro dias). Sendo este reajustável, conforme reajuste e índices de cálculo utilizados para o RGPS.
Art. 3º - O Provento não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 56, § 5º, inciso I, da Lei Municipal 470/2021;
Art 4º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Minador do Negrão/AL, 01 de abril de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Diretora/Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:4777C2E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 12/2024, firmado em 02/04/2024, com a empresa: MOUSINHO & MOUSINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples advocatícia, registrada no OAB/AL sob o nº 317/2012, pessoa jurídica de direito privado, inscrito o CNPJ/MF sob o nº17.868.558/0001-96. Objeto é a Contratação De Prestação De Serviços Para Assessoria Jurídica Visando Incremento Nos Resultados Finais Do Censo Escolar Da Educação Básica 2023 Em Razão Da Portaria Nº 2.165 Do Ministério Da Educação. Fundamentação Legal: Artigo 74, III, "e", da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; Processo Administrativo: 03150006/2024; Vigência: 12 (doze) meses; Valor será de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$

1,00 (um real) sobre ganho econômico auferido pelo Município de Monteirópolis/AL; Cobertura Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0001.2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA. Signatários: pelo Contratante, Mailson de Mendonça Lima e, pela Contratada, Diego Marcus Costa Mousinho.

Monteirópolis/AL, 02/04/2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:F50C49F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 20231208019VBHX
Ata de Registro de Preços nº: 006/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 007/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Públicos do Município de Olho d' Água das Flores- AL.
Detentora: LUIZ ANTELMO SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.391.024/0001-07, vencedora dos lotes 01 e 02 no valor da proposta de R$ 245.634,50 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL, 26 de março de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E60B161D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 20230818010QHEJ
Ata de Registro de Preços nº: 09/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 004/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios necessários na manipulação dos gêneros alimentícios da merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
Detentora: MACHADO ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.174.062/0001-88, vencedora do lote 03 no valor da proposta de R$ 17.479,42 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos).O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL, 26 de março de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:106481AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 20230818010QHEJ
Ata de Registro de Preços nº: 008/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 004/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios necessários na manipulação dos gêneros alimentícios da merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.
Detentora: J GUILHERME PAVÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.190.667/0001-35, vencedora dos lotes 01 e 02 no valor da proposta de R$ 42.713,58 (quarenta e dois mil, setecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) .O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL, 26 de março de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A2B11F45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado, convida as empresas à apresentação de cotação de preço para prestação de serviços de matérias gráficos, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail **(camaramunicipalolhodaguadocasa@gmail.com**). As cotações deverão ser enviadas no máximo até o dia 05 de abril de 2024.

JENILDO RODRIGUES NERES
1º Secretário

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:EE3A9C74

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral da Câmara –**PGM, RATIFICA *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 002/2024 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*a*SER FORNECIDO/EXECUTADO***pela empresa **MONICA GONCALVES FALCAO – ME** inscrita no**CNPJ nº. 44.482.789/0001-30** localizada na **LOCALIZADO NA RUA AGDO CIRIACO ELEUTERIO, BAIRRO PLATAFORMA, SALVADOR-BA,** de acordo com o procedimento administrativo de n.º 0314.0001/2024 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de almoço e coffe-break**,** de acordo com as necessidades apresentadas pela solicitante, no valor global de***R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;
Olho D'Água do Casado/AL, 01 de abril de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:34E3DA9B

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral da Câmara –**PGM, RATIFICA *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 003/2024 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*a*SER FORNECIDO/EXECUTADO***pela empresa **JULIANA SOUZA SILVA VIEIRA** inscrita no**CNPJ nº. 26.992.666/0001-67** localizada na **LOCALIZADO NA RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, BAIRRO CENTRO Nº 214, OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL,** de acordo com o procedimento administrativo de n.º 0314.0002/2024 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente**,** de acordo com as necessidades apresentadas pela solicitante, no valor global de***R$ 24.717,80 (vinte e quatro mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;
Olho D'Água do Casado/AL, 01 de abril de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:E1042589

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

Processo Nº 0918.0001/2023
Pregão Eletrônico SRP Olho D'Água do Casado Nº 026/2023 3ª Chamada
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: EMPORIO 77 LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.430.713/0001-37.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de transporte eletivo sanitário (veículos automotores 0KM – Tipo Van).
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
Celebrado em: 14/03/2024.
Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr(a). Danielle Britto de Oliveira, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:1A48A22E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

O Município de Olho D'Água do Casado/AL, através do seu Prefeito Municipal, Sr. José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando da necessidade da retificação do termo de referência quanto à reserva da cota para ME/EPP, e com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração, com fulcro no Art. 71, III da Lei 14.133/2021 c/c com a Súmula 473 do STF, resolve: ANULAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 vinculado ao processo licitatório tombado sob o nº 0222.0003/2024, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota própria do Município de Olho d´Água do Casado.
PUBLIQUE-SE.

Olho D'Água do Casado/AL, 01 de abril de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:FBFCF028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º **001/2024**;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º 103.0002/2024;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para para futura e eventual contratação de empresa especializada para a quisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ALei nº 11.947, de 16/6/2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 15 de abril de 2024, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 01 de abril de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:F79246CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º **006/2024**;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º 0222.0003/2024;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota própria do Município de Olho d´Água do Casado, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 16 de abril de 2024, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 1 de abril de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:8BD8E7EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX Nº 11/2023

PProcesso nº 03110025/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Inex nº 11/2023
Contratante: Prefeitura de Olivença/AL inscrita no CNPJ nº. 12.257.762/0001-57
Contratada: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS AL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.121.325/0001-09.
Objeto: Prorrogação prazo de vigência e execução Termo contrato Inex nº 11/2023
Data de Assinatura: 01 abril de 2024.
Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Bruno Broad Rizzo Dórea pela Contratada em Olivença/AL.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:E03780DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2023 120230811004, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 032/2023, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **HOMOLOGO** a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e **ADJUDICO** o objeto das Atas de Registro de Preços as licitantes: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.302.314/0001-05, com sede na ROD AL 101 NORTE, ZONA URBANA–, CEP 57900-000, PORTO CALVO/AL, neste ato, representada pelo Sr. WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 1463392– SSP, inscrito(a) no CPF sob n.º 001.020.904-24, que apresentou os menores preços para os itens: 76 e 82 perfazendo o valor global R$12.659,00(Doze mil seiscentos e cinquenta e nove reais.); **ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 70.001.771/0001-89, com sede no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 100, CENTRO, CEP 57600-040, PALMEIRAS DOS ÍNDIOS/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). ALTAIR LIMA AMARAL, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 320297, inscrito(a) no CPF sob n.º 327.979.314-91, que apresentou os menores preços para os itens; 12, 13, 14, 17, 23, 48, 50, 92, 93, 97, 156, 181, 184, 186, 204, perfazendo o valor global R$254.547,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais); **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.223.561/0001-55, com sede no(a) RUA JOSE MARIA DE LIMA,44, POÇO, CEP 57025-570 – MACEIÓ/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 1157198, inscrito(a) no CPF sob n.º 399.715.385-04, que apresentou os menores preços para os itens; 1, 15, 94, 96, 171 perfazendo o valor global R$170.036,00 (Cento e setenta mil e trinta e seis reais); **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.859.799/0001- 62, com sede no(a) RODOVIA BR 424, BOA VISTA, CEP 55292-125, GARANHUS/PE, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 1855598, inscrito(a) no CPF sob n.º 213.440.194-04, que apresentou os menores preços para o item: 43, 83, 100, perfazendo o valor global R$65.386,00 (Sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais); **BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 70.175.336/0001-70, com sede no(a) RUA WILSON SALES LIRA, Nº 54 BONANÇA, CEP: 54800-000 – MORENO PE, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). KLEYDSON BENE BEZERRA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 6351430, inscrito(a) no CPF sob n.º 013.249.964-98, que apresentou os menores preços para o item: 2, 4, 6, 10, 11, 95, 103, 157, 164, 165, 190, 197, perfazendo o valor global R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil Reais.); **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.687.725/0004-05, com sede no(a) FERROVIARIO MANOEL GONCALVES FILHO, JATIÚCA, CEP 57035-852, MACEI[O/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 6721843, inscrito(a) no CPF sob n.º 068.844.894-13, que apresentou os menores preços para o item: 18 perfazendo o valor global R$ 18.880,00 (Dezoito mil oitocentos e oitenta e oito Reais.); **CENUTRI CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.705.404/0001-05, com sede no(a) RUA ENGENHEIRO MARIO DE GUSMÃO, PONTA VERDE, CEP 57035-000, MACEIÓ/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). TAISLÂNDIA DOS SANTOS GAMA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 34146113, inscrito(a) no CPF sob n.º 100.150.484-46, que apresentou os menores preços para o item: 15 e 16 perfazendo o valor global R$ 45.552,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais); **DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 48.852.216/0001- 01, com sede no(a) CONJUNTO CJ PORTAL DO RENASCER, 046, QUADRA A, PORTAL DO RENASCER, CEP 57120-000, SATUBA/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). CLAUDIO BEZERRA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 34146113, inscrito(a) no CPF sob n.º 711.390.704-01, que apresentou os menores preços para o item: 3, 7, 8, 9, 20, 21, 28, 29, 30, 31, 198, 203 perfazendo o valor global R$ 203.175,00 (Duzentos e três mil cento e setenta e cinco reais); **JAYNE BRITO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.558.834/0001-73, com sede no(a) R SAGRADA FAMILIA, CENTRO, CEP 57520-000, MARAVILHA/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). JAYNE BRITO DA SILVA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 34063137, inscrito(a) no CPF sob n.º 097.913.334-32, que apresentou os menores preços para o item: 25, 162, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 185, 188, 195, 201 perfazendo o valor global R$ 180.665,00 (Cento e oitenta mil seiscentos e sessenta e cinco reais); **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.618.297/0001-70, com sede no(a) TRAVESSA NOSSA SENHORA DE FATIMA 08, CENTRO, CEP 57520- 000, MARAVILHA/AL neste ato, representada pelo(a) Sr(a). LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 667595, inscrito(a) no CPF sob n.º 439.713.264-04, que apresentou os menores preços para o item: 19, 57, 84, 106, 120, 122, 123 perfazendo o valor global R$ 108.175,00 (Cento e oito mil centos e setenta e cinco reais); **MARLENE ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.050.978/0001-75, com sede no(a) RUA DO COMERCIO, 307, CENTRO, CEP 57525-000, OURO BRANCO/AL neste ato, representada pelo(a) Sr(a). JONY MAXWEL SANTOS GONÇALO, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 1783175, inscrito(a) no CPF sob n.º 040.768.554-50, que apresentou os menores preços para o item: 67, 68, 70, 107, 110, 121, 131, 138 perfazendo o valor global R$ 102.765,00 (Cento e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais); **MERCADO SANTO ANTONIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 42.749.551/0001- 00, com sede no(a) RUA 15 DE NOVEMBRO, 341, CENTRO, CEP 57442-000, OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). JAQUELINE DE OLIVEIRA BARBOSA MELO, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 2006573, inscrito(a) no CPF sob n.º 050.821.284-77, que apresentou os menores preços para o item: 24, 187, 200 perfazendo o valor global R$ 46.455,00 (Quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais); **MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.329.793/0001-43, com sede no(a) RUA TAVARES DE ARAUJO, CENTRO, CEP 57840-000, SANTANA DO MUNDAU/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). KARLLA GRAZIELLE BERNARDO TORRES, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 8635974, inscrito(a) no CPF sob n.º 096.904.464-01, que apresentou os menores preços para o item: 82 perfazendo o valor global R$ 17.150,00 (Dezessete mil cento e cinquenta reais); **R F DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.522.859/0001-94, com sede no(a) BATALHA AL, CENTRO, CEP 57420-000, BATALHA/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). ROBSON FERNANDES DA SILVA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 1686512, inscrito(a) no CPF sob n.º 023.639.634-07, que apresentou os menores preços para o item: 39, 54, 63, 189, 194, 196perfazendo o valor global R$ 92.255,00 (Noventa e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais); **R. RODRIGUES SILVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.018.687/0001-67, com sede no(a R. SAO SEBASTIAO, SATIRO SOARES SILVA, CEP 57525-000, OURO BRANCO/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). ROSILÂNIA RODRIGUES SILVA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 45114907, inscrito(a) no CPF sob n.º 068.012.814- 02, que apresentou

os menores preços para o item: 26, 36, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 163, 168, 169, 170, 191, 192, 193, 199 perfazendo o valor global R$ 1.510.309,00 (Um milhão quinhentos mil trezentos e nove reais); **TCR DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.094.133/0001-93, com sede no(a) RUA A-04 QD A3, 245 A, BENEDITO BENTES 1, CEP 57084-004, MACEIÓ/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). HELENILSON RAFAEL P DE OLIVEIRA ARAUJO, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 30131090, inscrito(a) no CPF sob n.º 067.454.264-98, que apresentou os menores preços para o item: 22, 27, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40 perfazendo o valor global R$ 252.450,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais); **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.528.899/0001-20, com sede no(a) RUA DOM JONAS BATINGA 467, OURO PRETO, CEP 57301-130, ARAPIRACA/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). THAIS IONAR OLIVEIRA LEMOS, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 31910912, inscrito(a) no CPF sob n.º 030.328.985-60, que apresentou os menores preços para o item: 173 e 202 perfazendo o valor global R$ 11.395,00 (Onze mil trezentos e noventa e cinco reais) e **VIVA ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.517.749/0001-18, com sede no(a) R TOBIAS COSTA, CENTRO, CEP 57600-030, PALMEIRAS DOSÍNDIOS/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). JOSE RICARDO TORRES LIMA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 8.209.405, inscrito(a) no CPF sob n.º 096.779.384-01, que apresentou os menores preços para o item: 51 e 78 perfazendo o valor global R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:CC766C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços para a Contratação de empresa para a Aquisição de MATERIAL PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, destinados aos alunos da EDUCAÇÃO ESPECIAL da rede pública municipal de ensino, do município de Ouro Branco/AL. – nos termos e condições constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

SILVANIA DA PAZ SILVA
Setor de Cotações

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:5F6A7D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços para a Contratação de empresa para a aquisição de FLAUTAS E PARTITURAS para desenvolver o PROJETO MUSICAL HARMONIA ESCOLAR, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, do município de Ouro Branco/AL. – nos termos e condições constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

SILVANIA DA PAZ SILVA
Setor de Cotações

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:9BDE4043

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços para a Contratação de SEGURO VEICULAR, destinado aos veículos S10, ano 2023, modelo 2024 e Gol, ano 2019, modelo 2020, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do município de Ouro Branco/AL. – nos termos e condições constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordecotacaocpl@gmail.com.

SILVANIA DA PAZ SILVA
Setor de Cotações

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:B180D0F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANISMO
PORTARIA Nº 0104-001/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

EXONERAR, o servidor **ELISVANIO ALVES DA SILVA,** matrícula nº 3380, CPF nº 001.021.044-09 exercente do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Obras.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 01 de abril de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 01 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:6CCA59DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE ADITIVO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116009/2023 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024 – PREGÂO ELETRONICO Nº 003/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Administrativos destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município Palestina. Fundamento Legal Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, inciso II) e suas alterações. Ratificação: 01/04/2024. Contratada (o): MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL E A EMPRESA COOPREVSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE - CNPJ: 23.603.887/0001-08. Valor Global: 12.799.594,40 (doze milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) Vigência: 31/12/2024. Palestina/AL, 01 de abril de 2024.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:A97896FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO EM SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta nobre Casa Legislativa:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, com base no estabelecido na Portaria Nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que instituio o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal possui os seguintes objetivos:

I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde Bucal ofertados na APS; e

II - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais de Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais de Saúde Bucal na APS, aqui denominado Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao município de Pariconha de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O município de Pariconha fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º O pagamento do referido incentivo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas à Atenção Primária à Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e condicionado a indicadores, metas e avaliação de resultados preconizados pelo Ministério da Saúde, bem como, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A qualificação como eSB para fins deste incentivo independe da modalidade da equipe, sendo necessário que sua carga horária seja 40 (quarenta) horas semanais e que a equipe seja vinculada à APS.

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho em Saúde Bucal aos trabalhadores e 20% (vinte por cento) será destinado ao custeio da saúde bucal municipal.

Parágrafo único. Do valor atribuído ao pagamento do incentivo de que se trata o caput do art. 5º desta Lei, serão destinados:

I - 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior, cirurgiões dentista, atuantes na diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde;

II - 40% (quarenta por cento) aos profissionais técnicos e auxiliares em saúde bucal, atuantes na diretamente na assistência da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º O valor do incentivo financeiro de que se trata esta Lei pago aos trabalhadores será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Ministério da Saúde.

Art. 7º O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS do Ministério da Saúde e estará vinculado aos resultados das metas e indicadores obtidos pelas eSB no quadrimestre anterior.

Art. 8º A avaliação das equipes de Saúde Bucal será realizada a cada quatro meses (quadrimestralmente), por meio de instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes de Saúde Bucal regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional aos trabalhadores no mês subsequente ao último quadrimestre, de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Art. 10. O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Parágrafo único. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;

II - licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;

IV - ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 11. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativas a partir de janeiro de 2024.

Pariconha/AL, 01 de Abril de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F75E99F1

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 005/2024

INEXIGIBILIDADE 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03130025/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PARICONHA, NO DIA 07 DE ABRIL DE 2024.

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.331.267/0001-22, o evento ocorrerá no dia 07 de abril de 2024, com apresentação da Banda Seu Desejo, tendo com duração de aproximadamente 01h40min, no valor de R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais).
Assinatura: 26/03/2024.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:572B83A7

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 006/2024

INEXIGIBILIDADE 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03130026/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PARICONHA, NO DIA 07 DE ABRIL DE 2024.

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTO MUSICAIS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.439.539/0001-00, o evento ocorrerá no dia 07 de abril de 2024, com apresentação do Cantor Japãozinho, tendo com duração de aproximadamente 01h40min, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Assinatura: 27/03/2024.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6BF97967

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

Dispensa de Licitação N° 02/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL

Contratada: **H M D SANTOS CONSULTORIA**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços apoio administrativo e documental na elaboração dos estudos técnicos preliminares, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Global: **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 11/03/2024

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Hélio Moura dos Santos

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:E761BBF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 1º ADITIVO - CONTRATO 01.2023 - P.E 22.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 01/2023, Pregão Eletrônico nº 22/2022, Processo Administrativo nº 12.14.0016/2023. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** ENGELOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, PROJETOS DE ENEGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ n° 19.733.775/0001-02. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2023, por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura. Paulo Jacinto/AL, 16 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:E6D57ED2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 1º ADITIVO - CONTRATO 02.2023 - P.E 22.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 02/2023, Pregão Eletrônico nº 22/2022, Processo Administrativo nº 12.14.0015/2023. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ n° 23.385.385/0001-58. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 02/2023, por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura. Paulo Jacinto/AL, 16 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:2E0B11C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 1º ADITIVO - P.E 02.2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 06/2023, Pregão Eletrônico nº 02/2023, Processo Administrativo nº 01.19.0003/2024. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** M. DOS S. MACIEL LTDA – BIOMED, inscrita no CNPJ sob o nº 21.923.683/0001-29. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 06/2023, por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura. Paulo Jacinto/AL, 25 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:5198BD6F

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para serviço de borracharia para atender as necessidades da secretaria municipal de Administração e finanças do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 02.01.0009/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:6053A121

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
ATO/PORTARIA FUNPREPI Nº 04/2024

Pilar/AL, em 01 de Abril de 2024

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 56, § 4˚ da Lei Municipal Complementar n.º 003/2022 [Integral]**, em favor da servidora **MARIA DAS DORES SANTOS SILVA.**

O Prefeito do Município de Pilar, conjuntamente com a Diretora Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL - FUNPREPI**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 13, da Lei Municipal Complementar n.º 003, de 20 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **MARIA DAS DORES SANTOS SILVA**, portadora do RG 445399/SSP/AL, e CPF 164.322.074-87, Efetiva no cargo de **PROFESSOR NÍVEL I**, registrada sob a Matrícula Funcional **n.º 11247**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 56, § 4º, incisos I, II, III, § 5º, incisos I e II, § 6˚, inciso I e § 7˚, inciso I, da Lei Municipal Complementar n˚ 003, de 20 de abril de 2022**, com integralidade, sendo os proventos de aposentadoria correspondentes a sua última remuneração contributiva no cargo de servidora efetiva, e reajuste pela paridade, acrescidos de 25% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme os documentos do Processo **FUNPREPI - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar-AL,** registrado sob o número **007/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wendel Dos Santos Almeida
Código Identificador:628CA197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 16, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor da senhora seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0319-0048/2024
Nome do (a) Beneficiário(a): Monica Maria dos Santos Silva
CPF: 034.565.344-00
Matrícula/ Portaria: 009/2021
Cargo: Secretaria Municipal de Assistência Social
Quantidade total de diárias: 03 (três) diárias
Valor total das diárias: R$ 2.250,00 dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Período de deslocamento: 02/04/2024 a 04/04/2024
Destino: Teresina/PI
Objetivo do deslocamento: Participar do Congresso no Congemas - Capacitação para Ampliação dos Serviços do Cadunico e Suas
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:F6EBC2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 17, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor do senhor seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0319-0048/2024
Nome do (a) Beneficiário(a): Márcio Douglas dos Santos Silva
CPF: 095.639.074-93
Matrícula/ Portaria: 26009
Cargo: Diretor da Secretaria de Assistência Social
Quantidade total de diárias: 03 (três) diárias
Valor total das diárias: R$ 2.250,00 dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Período de deslocamento: 02/04/2024 a 04/04/2024
Destino: Teresina/PI
Objetivo do deslocamento: Participar do Congresso no Congemas - Capacitação para Ampliação dos Serviços do Cadunico e Suas
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:C3D2A6BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 18, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor da senhora seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0319-0048/2024
Nome do (a) Beneficiário(a): Janisete Rocha da Silva
CPF: 095.639.074-93
Matrícula/ Portaria:025/2024
Cargo: Coordenadora do CRAS da Secretaria de Assistência Social
Quantidade total de diárias: 03 (três) diárias
Valor total das diárias: R$ 2.250,00 dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Período de deslocamento: 02/04/2024 a 04/04/2024
Destino: Teresina/PI
Objetivo do deslocamento: Participar do Congresso no Congemas - Capacitação para Ampliação dos Serviços do Cadunico e Suas
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:F3FAF50E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 19, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária (s) em favor da senhora seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0319-0048/2024
Nome do (a) Beneficiário(a): Rosicleide Batinga dos Santos
CPF: 787.478.054-04
Matrícula/ Portaria: 018/2024
Cargo: Coordenadora do Cadastro único de Pilar
Quantidade total de diárias: 03 (três) diárias
Valor total das diárias: R$ 2.250,00 dois mil e duzentos e cinquenta reais)
Período de deslocamento: 02/04/2024 a 04/04/2024
Destino: Teresina/PI
Objetivo do deslocamento: Participar do Congresso no Congemas - Capacitação para Ampliação dos Serviços do Cadunico e Suas
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:72C2F7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
3º TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0108-0046/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: AGESP CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.073.506/0001-96, estabelecida na Rua AV. GUSTAVO PAIVA, Nº 2789, SALA 306, MANGABEIRAS MACEIO/AL, representada pelo Sr. Luiz Geraldo de Araújo Monteiro, CPF nº 140.266.194-00.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo, O REAJUSTO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, FINACEIRO DO CONTRATO, com fundamento no art. 65 II. "B", § 1º e § 8º da Lei nº 8666/93, e os artigos 1º,2º e 3º da Lei federal nº 10.192/2001 E A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, com fundamento no ART. 08º c/c ART. 57, § 1º, III e Iv e § 2º da Lei nº 8666/93.

Com o prazo: de 12 meses
Com o vencimento: 22 de janeiro de 2024 à 22 de janeiro de 2025
Com o valor total: **R$ 10.903,75** (dez mil novecentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Funcional programática: 12.122.0002.40001 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39 – (Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)
Fonte: 1.500.100. - MDE

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se com fundamento no art. 65 II. "B", § 1º e § 8º da Lei nº 8666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F763C167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLAGAÇÃO

Processo nº: 1005-0025/2023.
Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração**.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a REGISTRO DE PREÇOS para eventuais e futuras CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PREGÃO ELETRÔNICO nº **05/2024**, processo administrativo de nº 1005-0025/2023, as empresas vencedoras:

IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP(17791755000154) com os lotes: 90 no valor total de R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).**GRAFICA NOGUEIRA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI ME**(35740794000104) com os lotes: 39, 40, 41, 42, 51, 95, 142, 145 no valor total de R$ 135.838,91 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).**RB FLEXO LTDA**(50447623000185) com os lotes: 35, 36, 44, 111 no valor total de R$ 190.268,54 (cento e noventa mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**MAGENTA GRAFICA E EDITORA LTDA- ME**(03814734000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129,

130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 156, 158, 159, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 183, 185, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 no valor total de R$ 1.031.648,70 (um milhão e trinta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).**TGM GRAFICA EDITORA EIRELI**(33682705000195) com os lotes: 25, 26, 43, 45, 92, 93, 94, 96, 97, 137, 139, 140, 153, 155, 157, 160, 162, 163, 164, 170, 173, 176, 181, 182, 184, 186, 187, 188, 189, 192 no valor total de R$ 117.157,96 (cento e dezessete mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 01 de abril de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:A97AF9B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLAGAÇÃO

Processo nº: 1107-0011/2023.
Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE PRODUTOS LINHA BRANCA (ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICO, MOVEIS E INDUSTRIAIS).
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a REGISTRO DE PREÇOS para eventuais e futuras REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE PRODUTOS LINHA BRANCA (ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICO, MOVEIS E INDUSTRIAIS, PREGÃO ELETRÔNICO nº **01/2024**, processo administrativo de nº 1107-0011/2023, as empresas vencedoras:

R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA(18296153000193) com os lotes: 40 no valor total de R$ 16.830,00 (dezesseis mil e oitocentos e trinta reais).**NOME EMPRESARIAL VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**(49461961000192) com os lotes: 9 no valor total de R$ 69.361,20 (sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).**3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA**(19140331000155) com os lotes: 29, 30 no valor total de R$ 87.720,00 (oitenta e sete mil e setecentos e vinte reais).**IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA**(23106657000133) com os lotes: 38 no valor total de R$ 11.808,00 (onze mil e oitocentos e oito reais).**IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA**(50456480000178) com os lotes: 69, 70 no valor total de R$ 112.600,00 (cento e doze mil e seiscentos reais).**TOP MOVEIS LTDA**(05269798000195) com os lotes: 44, 45, 55, 56, 61, 62 no valor total de R$ 770.086,00 (setecentos e setenta mil e oitenta e seis reais).**SUPERAR LTDA**(13482516000161) com os lotes: 16, 17, 19, 20 no valor total de R$ 382.204,22 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos).**AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**(27133259000167) com os lotes: 49 no valor total de R$ 255.999,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**52.902.1 GLADSON DA COSTA NAZARO**(52902127000108) com os lotes: 5, 34, 47, 48 no valor total de R$ 170.748,00 (cento e setenta mil e setecentos e quarenta e oito reais).**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**(46344050000197) com os lotes: 76, 77 no valor total de R$ 57.245,53 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).**MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**(01590728000930) com os lotes: 37, 39 no valor total de R$ 204.214,92 (duzentos e quatro mil e duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).**ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME**(05695934000109) com os lotes: 7, 8, 11, 32, 33, 50, 65, 66, 67, 80 no valor total de R$ 273.143,80 (duzentos e setenta e três mil e cento e quarenta e três reais e oitenta centavos).**GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**(36521392000181) com os lotes: 2 no valor total de R$ 81.884,88 (oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**(45329312000181) com os lotes: 3, 4, 43, 79 no valor total de R$ 57.203,08 (cinquenta e sete mil e duzentos e três reais e oito centavos).**DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**(11264692000100) com os lotes: 10, 13, 81 no valor total de R$ 73.830,00 (setenta e três mil e oitocentos e trinta reais).**ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**(45538349000110) com os lotes: 51, 52, 71, 78 no valor total de R$ 111.953,62 (cento e onze mil e novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).**CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**(42753718000107) com os lotes: 27 no valor total de R$ 45.961,77 (quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).**CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA**(03016072000115) com os lotes: 6, 12, 18, 31, 35, 36, 41, 42, 58, 63, 64 no valor total de R$ 358.042,52 (trezentos e cinquenta e oito mil e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**(49673898000158) com os lotes: 72, 73, 74, 75 no valor total de R$ 68.073,30 (sessenta e oito mil e setenta e três reais e trinta centavos).**KNERD DISTRIBUIDORA LTDA**(41621094000101) com os lotes: 46 no valor total de R$ 53.680,64 (cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).**DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**(40061199000182) com os lotes: 14, 15, 57, 60, 68, 82, 83 no valor total de R$ 267.801,55 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).**PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**(09442524000107) com os lotes: 53, 54 no valor total de R$ 83.098,40 (oitenta e três mil e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 01 de abril de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:8173DF99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

(Processo Administrativo nº 420241103001/2024)

O Município de Poço das Trincheiras, através da Comissão de Contratação, torna público a conveniência e necessidade de aquisição de fraldas descartáveis, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 10:00 horas do dia 08/04/2024 (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através

do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, 02 de abril de 2024.

CAIO JORGE DE ARAÚJO LIMA
Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:35AFC9BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância".

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com:

A Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
A Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento das diretrizes da municipalização dos direitos da criança e do adolescente;
A Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
A Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8o, e
As Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;
e considerando,
Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito ao direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;
Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional da Primeira Infância e aprovado pela Conanda em dezembro de 2010; e
Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,
DECRETA:
Art. 1ºSeja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Poço das Trincheiras – AL, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.
§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.
Art. 2ºFica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Poço das Trincheiras-AL, que será integrada pelos seguintes membros:

MAYARA DE LIMA SANTOS – CPF 107.166.174-47
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
LIZ KELLE MARTINS DA SILVA – CPF 096.037.104-40
Articuladora Municipal do Selo Unicef;
CIDERLAN JUVÊNCIO DOS SANTOS – CPF 090.413.924-75
Presidente do Conselho Tutelar;
DAVI DOS SANTOS ALVES – CPF 077.451.524-45
Mobilizador da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
JUCIANY CAMPOS VANDERLEI – CPF 014.873.214-30
Mobilizadora da Secretaria de Educação;
SIMONE SILVA VANDERLEI FERNANDES – CPF 070.667.114-75
Mobilizadora da Secretaria de Saúde;
LIDYA BANDEIRA DE MIRANDA - CPF 064.384.574-77
Coordenadora do CRAS;
JACIELE GUILHERME DA SILVA - CPF 082.655.644-22
Coordenadora do CREAS;
JÔSY ALVES ROCHA – CPF 076.234.194-71
Coordenadora do DAEST;
JONATHAN FERREIRA LISBOA - CPF 117.686.844-64
Coordenador Técnico do SIPIA
§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.
§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.
Art. 3ºCrianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.
§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.
Art. 4ºA Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.
§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.
§ 2º O PMPI de Poço das Trincheiras, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.
Art. 5ºO Plano Municipal pela Primeira Infância de Poço das Trincheiras será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras/AL, 27 de março de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras em 27.03.2024, e republicado por divergência de formatação, no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 02 dias do mês de abril de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:F8E379CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **ISABELE FREITAS DE LIMA** e contém outras providências**.**

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legais constantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear a Sra. **ISABELE FREITAS DE LIMA**, CPF nº **107.599.544-29**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Administrativo do Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Poço das Trincheiras - POÇO PREV**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL, 01 de abril de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
CPF nº 078.998.404-06
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras em 01.04.2024, e no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 02 dias do mês de abril de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:F5A90D15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO CC02/2023

O Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, através da comissão permanente de licitação, instituída pela Portaria n° 02 de 02 de janeiro de 2023, após os prazos recursais, convoca as licitantes **Habilitadas** e a todos os interessados na **Concorrência nº 02/2023**, que tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ORLA LAGUNAR NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL,** para divulgação do resultado das Propostas de Preços, que será realizado no dia **02/04/2024** (terça-feira) às 10h:00min (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua do São José, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Porto Real do Colégio/AL, 01 de abril de 2024.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:EEB605DC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º Exonerar o Senhor **Marcelo Maia de Vasconcelos Lima,** portador do CPF nº 056.381.374-16, do cargo de **Secretário de Governo**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:7D8D4467

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, N° 051/2023 – 002, PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE MERENDA ESCOLAR**,** Fornecedor Registrado: **PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o n°** 21.883.765/0001-97, Valor da Ata **R$ 2.885.019,33 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e dezenove reais e trinta e três centavos).**
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo/AL, 01 de abril de 2024.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:B6EAF485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 045/2024 - IL
Inexigibilidade n° 02270069/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: HUGO MARCELO NOVAES FIGUEIROA LTDA, CNPJ sob o nº 21.310.932/0001-00. OBJETO: Contratação do Projeto Poematizando. Valor contratual: R$ 196.560,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta reais). Validade: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Celebração: 01/04/2024. Fundamentação legal: Art. 74, III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 01 de abril de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:C25CC811

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 210/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR, a pedido,** o (a) Sr. (a) **PEDRO CARLOS DA SILVA NETO,** inscrito (a) no CPF de nº 066.568.504-13, que exercia o Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Governo, conforme disposto na Lei Delegada nº 01/2018, que dispõe sobre a estrutura deste Município.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 01 de abril de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:922B5743

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 211/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR, a pedido,** o (a) Sr. (a) **ALBERTO JORGE DOS SANTOS JUNIOR,** inscrito (a) no CPF de nº 026.975.624-86, que exercia o Cargo de provimento em Comissão de Secretário Executivo, símbolo SMEX, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, conforme disposto na Lei Delegada nº 01/2018, que dispõe sobre a estrutura deste Município.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 01 de abril de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:30D8F979

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 204/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **ALBIRAN FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito (a) sob o CPF de n° 901.136.754-53, para exercer o Cargo de Professor de Jovens e Adultos, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, esta, da convalidação do ato supramencionado, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 22 de março de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 22 dias do mês de março de 2024, o (a) Sr. (a) **ALBIRAN FERREIRA DOS SANTOS,** nomeado (a) pela Portaria nº 204/2024 de 22 de março de 2024, para o cargo de Professor de Jovens e Adultos, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 22 de março de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

ALBIRAN FERREIRA DOS SANTOS
Professor de Jovens e Adultos

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6C53391A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	02270069/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 02270069/2024. CONTRATADA: **HUGO MARCELO NOVAES FIGUEIRÔA LTDA**, CNPJ nº 21.310.932/0001-00, no valor total de R$ 196.560,00 (Cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta reais), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos a gestão de contratos para as demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 01 de Abril de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo em 01/04/2024.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:39E33C0C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	02230034/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** a Dispensa de licitação eletrônica, processo administrativo nº 02230034/2024/2024. CONTRATADAS: EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 31.261.184/0001-77, vencedora dos itens 01, 02 e 03; AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, CNPJ nº 01.044.210/0001-44, vencedora do item 04 e JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA, CNPJ nº 02.138.273/0001-22, vencedora do item 05, valor total de R$ 36.348,00 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos a gestão de contratos para as demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 01 de Abril de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo em 01/04/2024.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:51B80C09

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 218/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Sr. (a) **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF de nº 015.512.544-33, que exercia o Cargo de provimento em Comissão de Controlador Geral do Município, símbolo CGM, da Controladoria Geral do Município, conforme disposto na Lei Delegada nº 01/2018, que dispõe sobre a estrutura deste Município.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 01 de abril de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:DC6FD0A5

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 219/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr. **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS,** portador (a) do CPF nº 015.512.544-33, para exercer o Cargo em comissão de provimento de Secretário Municipal de Governo, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Governo, com base na Lei Delegada nº 01/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Largo/AL, 01 de abril de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês abril de 2024, o (a) Sr. **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS,** nomeado pela Portaria nº 219/2024, para o cargo de Secretário Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, provimento de comissão, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 01 de abril de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:4B0E1FE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Concorrências n.º 01/2023

Objeto:Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para a eventual contratação de empresa especializada visando a recuperação de vias urbanas, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada na Ata de Sessão, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa: **LN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.393.615/0001-66, estabelecida na Avenida Alberto Santos, nº 118, Centro, Satuba/AL, representada neste ato pelo Sr. Paulo Cesar Barbosa de Lima, inscrito no CPF nº 788.253.504-49 e RG nº 2001001269989 SSP/AL, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Santa Luzia do Norte/AL,01 de Abril de 2024.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Concorrências n.º 01/2023

Objeto:Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para a eventual contratação de empresa especializada visando a recuperação de vias urbanas, no Município de Santa Luzia do Norte/AL.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa**LN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.393.615/0001-66, estabelecida na Avenida Alberto Santos, nº 118, Centro, Satuba/AL, representada neste ato pelo Sr. Paulo Cesar Barbosa de Lima, inscrito no CPF nº 788.253.504-49 e RG nº 2001001269989 SSP/AL, queapresentou proposta no percentual de R$ 4.525.714,10 (quatro milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e quatorze reais e dez centavos)

Santa Luzia do Norte/AL, 01de Abril de 2024.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:6F2F6C1C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 266, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreto n. 266, de 26 de março de 2024.

Disciplina, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1° O presente *Decreto* disciplina as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° A Comissão Permanente de Licitação terá competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, adesões à ata de registro de preços e demais procedimentos auxiliares, bem como analisar as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas, conforme disposto neste *Decreto.*

Art. 3° Caberá à Comissão Permanente de Licitação, divulgar intenção de registro de preços aos órgãos da administração municipal, para que estes manifestem o interesse em participar de licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12 (doze) meses.
§ 1° O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela Comissão Permanente de Licitação, poderá, posteriormente, solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços, desde que haja justificativa de ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.
§ 2° Para desempenho de suas competências, a Comissão Permanente de Licitações poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Art. 4° Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal devem submeter, obrigatoriamente, os processos de contratações à Comissão Permanente de Licitação, com a seguinte instrução:
I - solicitação motivada;
II - estudo técnico preliminar;
III - pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia;
IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
V - dotação orçamentária que suportará futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;
VI - autorização motivada do Gestor da Pasta.

§ 1° Os documentos dos incisos II, III e IV serão elaborados em conformidade com decreto regulamentar específico ou minutas padronizadas disponibilizadas.
§ 2° Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III ao VI.

Art. 5° Para os fins deste *Decreto*, considera-se:

I - solicitação motivada: pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;
II - estudo técnico preliminar: constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;
III - pesquisa de mercado: pesquisa para coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido em regulamentação específica;
IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
V - preço máximo: valor de limite que a Administração dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
VI - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;
VII - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;
VIII - dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente, Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição);
IX - autorização motivada do Gestor da Pasta: elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.
§ 1° Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.
§ 2° O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6º A gestão dos contratos e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos previstos no *art. 1°*, exceto aqueles que tenham participação ou interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem competirá apenas a gestão contratual.

Art. 7° Caberá, ainda, à Comissão Permanente de Licitações:
I - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;
II - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
III - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registo de preços;
V- coordenar os procedimentos relativos à adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços;

Art. 8° A observância do disposto neste *Decreto* é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9° A infração às normas estabelecidas neste *Decreto* pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO III
DISPOSICÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão Permanente de Licitações poderá emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste *Decreto.*

Art. 11. Este *Decreto* entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em sentido contrário

São José da Laje – AL., 26 de março 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:1816C710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 267, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreto n. 267, de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da administração pública municipal, nos termos da lei Federal n. 14.133/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Este *Decreto* dispõe sobre as contratações diretas previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º Considera-se contratação direta aquela realizada sem o procedimento licitatório, compreendendo os seguintes casos:
I - dispensa de licitação; e
II - inexigibilidade de licitação.

Art. 3º O processo de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - indicação do dispositivo legal aplicável, constante no rol de incisos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;
II - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
III - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n. 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração;
Parágrafo único. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a

especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais, admitida à delegação;
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 9º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 10. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade aliados à notória especialização do contratado.

Art. 11. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/ 2021.

Art. 12. É vedada a inexigibilidade de licitação para:
I - serviços de publicidade e divulgação;
II - contratação com preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 13. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 14. Nas dispensas de licitação cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal n. 123/2006, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º Não se aplica o disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste *Decreto* serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 16. Este *Decreto* entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Laje – AL, 26 de março 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:15EE3A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 268, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreto n. 268, de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Este *Decreto* dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.
§1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este *Decreto* pelos órgãos e entidades de que trata o *caput*, ressalvado o disposto no art. 176, II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este *Decreto*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal n. 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 2º Não será aplicado este Decreto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse da União.

Seção I
Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação na qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento do menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 5º O critério de julgamento menor preço ou maior desconto será adotado:
I – na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II – na modalidade concorrência, observado o *art. 3º* deste *Decreto;*
III – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o *caput* for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.
Parágrafo único. As disposições deste *Decreto*, no que concerne à fase preparatória, serão aplicadas, no que couber, à modalidade diálogo competitivo.

Seção II
Definições

Art. 6º Para fins do disposto neste *Decreto*, considera-se:

I – Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
II – Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Seção III
Vedações

Art. 7º Deverá ser observada o disposto no art. 14 da Lei Federal n. 14,133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de realização

Art. 8º A licitação será realizada à distância e em sessão público, por meio de sistema de compras adotado pela Administração Municipal, regulamentado por decreto específico.
Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual de licitação do sistema de compras adotado pela Administração Municipal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção II
Fases

Art. 9º A realização da licitação pelo critério menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
I – Preparatória;
II – De divulgação do edital de licitação;
III – De apresentação de propostas e lances;
IV – De julgamento;
V – De habilitação;
VI – Recursal;
VII – De homologação.
§1º Nas licitações realizadas na modalidade concorrência, em se tratando de objetivo que possua alta heterogeneidade e complexidade técnica apontadas pela área técnica demandante, a habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.
§2º Na hipótese da inversão de fases prevista no §1º, o edital da licitação poderá prever a possibilidade de os licitantes apresentarem recurso na fase habilitação.
§3º Nos casos em que incida a hipótese prevista no §1º, o agente de contratação será, preferencialmente, substituído pela comissão de contratação, nos termos do art. 8º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III
Parâmetros do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 10. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.
§2º O julgamento por desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticado no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 11. A licitação, na forma, eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto no §2º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações gerais

Art. 12. A fase preparatória do processo licitatório deve compartilhar-se com o Plano de Contratações Anual e as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos formais e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º deste *Decreto*.

Seção II
Orçamento estimado sigiloso

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas.

§1º Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a negociação.
§2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei Federal n. 12.527/2011, e não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
§3º Nas hipóteses em que adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou valor de referência para a aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III
Designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação

Art. 14. A designação e atuação do agente de contratação da equipe de apoio e da comissão de contratação serão definidas em regulamentação específica.

Seção IV
Licitante

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I – Credenciar-se previamente no Sicaf ou outro sistema eletrônico utilizado pelo Município;
II – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão;

III – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 16. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, bem como do seu extrato no Diário Oficial.
Parágrafo único. Na hipótese de orçamento proveniente de repasse da União, além da divulgação constante do *caput*, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Seção II
Modificação do edital de licitação

Art. 17. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Esclarecimentos

Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando a substituir, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando a substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação dos anexos.
§2º As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção IV
Impugnação

Art. 19. Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, os termos do edital de licitação por irregularidade, na forma prevista no edital de licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação ou comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

§2º A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
§3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no *art. 20* deste *Decreto.*

CAPÍTULO VI
DA FASE DE PREPARAÇÃO DA PROPOSTA

Seção I
Prazos

Art. 20. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
I – 08 (oito) dias úteis, para aquisição de bens;
II – No caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução dor de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos a metade nas licitações que tratem de itens oriundos da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II
Apresentação das propostas

Art. 21. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e os horários estabelecidos para abertura da sessão pública.
§1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública;
§2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n. 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§3º A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 48 deste *Decreto.*
§4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública;
§5º Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no *caput,* não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste *Decreto*.
§6º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
§7º Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo de que trata o §4º do *art. 34* deste *Decreto.*

Art. 22. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no *art. 21* deste *Decreto,* o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
II – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o *inciso I.*
§1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma o valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

Seção I
Horário de abertura

Art. 23. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.
Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes.

Seção II
Início da fase competitiva

Art. 24. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registrado.
§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.
§3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§4º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Modos de disputa

Art. 25. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I – Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
II – Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme critério de julgamento adotado no edital de licitação.
III – Fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.
Parágrafo único. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos *incisos I e III* do *caput,* o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção IV
Modo de disputa aberto

Art. 26. No modo de disputa aberto, de que trata o *inciso I* do *caput* do *art. 25* deste *Decreto,* a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput,* será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no *§1º,* a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§4º Após o reinício previsto no *§3º,* os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.
§5º Encerrada a etapa de que trata o *§4º,* o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção V
Modo de disputa aberto e fechado

Art. 27. No modo de disputa aberto e fechado de que trata o *inciso II* do *caput* do *art. 25* deste *Decreto,* a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§1º Encerrado o prazo previsto no *caput,* o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§2º Encerrado o prazo de que trata o *§1º,* o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores de ofertas subsequentes com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§3º Na hipótese do *§2º,* o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.
§4º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o *§2º,* os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no *§3º.*
§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos *§§2º e 4º,* o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VI
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 28. No modo de disputa fechado e aberto de que trata o *inciso III* do *caput* do *art. 25* deste *Decreto*, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas, consideradas empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, na forma disposta no *art. 26* deste *Decreto*, com a apresentação de lances sucessivos.
§1º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para definição das demais colocações.
§2º Após o reinício previsto no *§1º*, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação do sistema.
§3º Encerrada a etapa de que trata o *§4º*, o sistema ordenará e divulgara os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VII
Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 29. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 30. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII
Critérios de desempate

Art. 31. Em caso de empate entre suas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no *art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021*.
§1º Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
§2º Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I
Verificação da conformidade da proposta

Art. 32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação do edital.

Art. 33. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas.
§1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§2º Quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
§3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§4º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

Art. 34. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 35. Quando a licitação for realizada para o sistema de registro de preços, no caso da proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no *art. 39* deste *Decreto*.

Seção II
Inexequibilidade da proposta

Art. 36. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideras inexequíveis as propostas cujos valores foram inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 37. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou de comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
II – Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III
Resultado do julgamento da proposta

Art. 38. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o *art. 32* deste *Decreto*, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no *Capítulo IX*.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Documentação obrigatória

Art. 39. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I – Jurídica;
II – Técnica;
III – Fiscal, social e trabalhista; e,
IV – Econômico-financeira.
§1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos *I, III e IV* do *caput*, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
§2º A documentação de habilitação de que trata o *caput*, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, ressalvado o *inciso XXXIII do caput do art. 7º e o §3º do art. 195 da Constituição Federal*, nas seguintes hipóteses:
I – Nas contratações para entrega imediata;

II – Nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o *inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/201;*

III – Nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, incialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no *Decreto Federal n. 8.660/2016*, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 41. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no *art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.*

Seção II
Procedimentos de verificação

Art. 42. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao Sicaf.
§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema.
§2º Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§3º Na hipótese de trata do *§2º*, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no *§4º do art. 32 deste Decreto.*
§4º A verificação pelo agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
§5º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no *Capítulo XI.*
§6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no *§4º do art. 32 deste Decreto*.
§7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte poderá ser exigida somente no ato de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da *Lei Complementar n. 123/2006.*

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 43. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
§2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.
§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 44. No julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

Art. 45. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de licitação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 46. Na hipótese de necessidade de suspensão sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os *arts. 44 e 45*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 47. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no *art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021*.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 48. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *art. 48* deste *Decreto* e em outras legislações aplicáveis.
§1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente.
§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato, ata de registro de preço ou documento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *art. 49* deste *Decreto* e em outras legislações aplicáveis.
§3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do *§2º*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II – Adjudicar e celebrar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

§4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
§5º A regra do *§4º* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do *inciso I do §3º deste artigo.*

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Art. 49. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 50. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de trata este *Decreto* por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidades de quem lhes tenha dado causa, se for o caso.
§3º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste *Decreto* serão dirimidos pela Procuradoria- Geral do Município.

Art. 53. Este *Decreto* entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje – AL, 26 de março de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:313B3765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 269, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreto n. 269, de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8º, 83º, Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este *Decreto* dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.
Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Seção II
Modelos de locação

Art. 2° Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:
I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros, os quais serão contratados independentemente.
II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;
III - locação *built to suit* - BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na *Lei Federal n. 8.245/91*.
§ 1° A escolha da modelagem de que trata o *caput* deverá ser justificada nos estudos técnicos preliminares - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos *incisos XXI e XXV do art. 6° da Lei Federal n. 14.133/2021*.
§ 2° Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no *caput*, desde que demonstrado, nos ETPs, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste *Decreto.*
§ 3° Os modelos de que tratam os *incisos II e III do caput* poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETPs a vantagem para a Administração.
§ 4° O modelo BTS, de que trata o *inciso III do caput:*
I - será utilizado em contratos cujo valor global seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
II - poderá prever a reversão dos bens à Administração, findado o contrato.
§5° Caso o valor do contrato ultrapasse ao estabelecido no *inciso I do caput*, ao invés do modelo BTS com reversão dos bens, utilizar-se-á, preferencialmente, o modelo de contratação de parceria público-privada - PPP de que dispõe a *Lei Federal n. 11.079/2004*, salvo se os ETPs comprovarem que BTS tem mais vantagem sobre o modelo PPP ou outra solução.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Seção I
Estudos Técnicos Preliminares

Art. 3° O órgão ou entidade deverá fazer constar no ETP, além dos elementos definidos no *§1° do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021*, o seguinte:
I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
II - justificativa da escolha de um dos modelos de locação de que trata o *art. 2°*, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;
III - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;
IV - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão e a quantidade de veículos oficiais, quando for o caso;
b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;
V - estimativa do custo de ocupação total para todo período que es pretende contratar, detalhando, no mínimo:
a) custos de desmobilização;
b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;
c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;
d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;
VI - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso.
§ 1º Ao final da elaboração do ETP, restando escolhido o BTS em valor superior ao *§4° do art. 2°*, deverá ser comprovado que este tem mais vantagem sobre o modelo de contratação PPP ou outra solução, conforme disposto no *§5° do art. 2°*.
§ 2º Em se tratando da opção pelo modelo BTS no qual haverá a construção de imóvel, deve a Administração verificar a eventual vantajosidade econômica de se valer de terreno do município, disponível e que atenda às suas necessidades, havendo, neste caso, a cessão do direito de superfície ao locador.

Seção II
Análise de riscos

Art. 4° Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este *Decreto*, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no *art. 2°*, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:
I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;
II - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação;
III - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Seção III
Regime de execução

Art. 5° Serão observados os seguintes regimes de execução:
I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;
II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com facilities; e,

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Seção IV
Vigência contratual

Art. 6° Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:
I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos do *art. 5º;*
II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;
III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.
§ 1º Os contratos de que tratam os *incisos I e II* poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
§ 2° Na hipótese do *inciso I* do *caput*, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Prospecção de mercado

Art. 7° Os órgãos ou as entidades deverão realizar chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Seção II
Fases

Art. 8° São fases do chamamento público:
I - a abertura, por meio de publicação de edital;
II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
III - a avaliação; e,
IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Seção III
Edital

Art. 9° O edital de chamamento conterá, no mínimo:
I - a data e a forma de recebimento das propostas;
II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:
a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;
b) capacidade mínima de pessoas;
c) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
d) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;
III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação;
V - critérios de seleção das propostas.

Seção IV
Operacionalização

Art. 10. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que trata o *art. 147 da Lei Federal n. 14.133/2021*, ressalvado o disposto no *art. 176, I*, da mesma lei, e no site eletrônico do município, com antecedência de 08 (oito) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 11. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:
I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e,
II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 12. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do município.

Seção V
Estudo de leiaute

Art. 13. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.
§ 1° Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata o *caput*, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se referir à proposta.
§ 2° O estudo de *leiaute* deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, me relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;
II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;
III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;
IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;
V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e,
§ 3° Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de *leiaute.*

Art. 14. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de *leiaute* para todas as propostas, observado o disposto no *§1° do art. 13.*

Art. 15. O estudo de *leiaute*, na forma definida no *art. 13*, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
§ 1° Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do *Capítulo IV*.
§ 2° Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no *Capítulo V*.
§ 3° No caso da locação BTS, serão adotados os seguintes procedimentos:
I - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao município, deverá ser realizado o procedimento licitatório;

II - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao locador, deverá ser realizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos dispostos no *art. 21*.

Seção VI
Homologação do resultado

Art. 16. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP, ressalvado o disposto no *art. 176, I da Lei Federal n. 14.133/2021,* e no sítio eletrônico do município.

Seção VII
Dispensa do chamamento público

Art. 17. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:
I - quando o BTS for para fins de construção;
II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela, nos termos do *inciso II do §3° do art. 21;*
III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Seção I
Procedimento licitatório

Art. 18. Nas hipóteses de o resultado do chamamento público enquadrar-se no *§1° do art. 15* ou do previsto no *inciso I do art. 17* o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:
I - menor preço ou maior desconto, nos termos de regulamentação específica; ou
II - maior retorno econômico, nos termos de regulamentação especifica.

Seção II
Edital de licitação

Art. 19. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na *Lei Federal n. 14.133/2021,* a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.
Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no *inciso II do art. 21*.

Seção III
Condução do processo

Art. 20. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto do *art. 8° da Lei Federal n. 14.133/2021.*
Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamentação específica, conforme disposto no *§3° do art. 8° da Lei Federal n. 14.133/2021.*

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDA DE LICITAÇÃO

Art. 21. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso;
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.
§ 2° A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
§ 3° Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o *caput:*
I - avaliação prévia do bem, nos termos do *inciso II do caput,* do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela; e,
III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do *art. 3°*.

CAPITULO VI
DO CONTRATO

Seção I
Formalização dos contratos

Art. 22. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no *art. 92 da Lei n. 14.133/2021*, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:
I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;
III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do *inciso VI* - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no *art. 2°*.

Seção II
Regras contratuais para a locação BTS

Art 23. Quando da opção pela locação BTS, o órgão ou a entidade deverá observar, além do disposto no *art. 22*, as seguintes condições:
I - o custo da locação do imóvel deve observar o limite de despesa estabelecido no *art. 22 da Lei Federal n. 11.079/2004*, caso o valor ultrapasse o definido no *inciso I do §4° do art. 2°*.
II - o contrato poderá estabelecer cláusulas, dentre outras, que prevejam:
a) reversão dos bens à Administração ao final da locação;
b) renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação;
c) multa em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação;
III - a aplicabilidade, no que couber, dos *arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225 e arts. 1.369 a 1.377 da Lei Federal n. 10.406/2002, e dos arts. 12 a 24 da Lei Federal n. 10.257/2001*.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste *Decreto* serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 25. Este *Decreto* entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Laje – AL, 26 de março 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:6AA15065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 270, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreto n. 270, de 26 de março de 2024.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1° Este *Decreto* estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Para efeito deste *Decreto*, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3° Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o *art. 2°*, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4° O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação; apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:
a) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c) certidão negativa de insolvência civil;
d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; e,
e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
I - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
II - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) ou outro sistema utilizado pelo município.
Parágrafo único. O valor de que trata o *inciso I* deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6° Este *Decreto* entra em vigor na data de sua publicação.

Ar.t 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Laje – AL, 26 de março 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:8BE8A2B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 271, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreto n. 271, de 26 de março de 2024.

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a disposto no art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art 1º Este *Decreto* regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administratação Pública Municipal.
Paragráfo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste *Decreto.*

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste *Decreto,* considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e,
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documentos que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e,

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o *inciso IV do art. 5º deste Decreto.*
§1º Compete ao Setor de Compras, através de servidor competente, realizar as pesquisar de preços nos termos deste *Decreto.*
§2º No tocante a pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizá-la.

Seção II
Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III
Parâmetros

Ar. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou,
V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos *incisos I e II,* devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do *inciso IV do caput,* deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e,
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fomecedores das características da contratação contidas no *art. 4º* deste *Decreto,* com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e,

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *inciso IV do caput.*
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no *inciso II do caput,* desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 4º Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será

definido por meio da utilização da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), ou, ainda, conforme os parâmetros constantes nos *incisos III, II e V do caput*, nessa ordem.
§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *§4º* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no mesmo *§4º*, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média aritmética, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o *art. 5º* deste *Decreto*, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser observado, preferencialmente, o percentual de 50%, para mais ou para menos, em relação à mediana dos preços obtidos, podendo, ainda, serem adotados outros critérios fundamentados e justificado no processo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável, desde que tenha havido publicação de aviso de cotação de preços no diário oficial do município, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, observados os requisitos do *§2º do art. 5º deste Decreto*, podendo ser prorrogado por uma única vez.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no *art. 5º deste Decreto.*
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no *art. 5º* deste *Decreto*, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercialzado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos *incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021*, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do *§4º* será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preços para obtenção do valor estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Laje – AL, 26 de março 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:C317C420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 272, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreto n. 272, de 26 de março de 2024.

Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal n. 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este *Decreto* regulamenta o *inciso VII do art. 12 da Lei Federal n. 14.133/2021* para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste *Decreto*, considera-se:
I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de contratações;
II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas a administração pública municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI - setor de contratações: Divisão de Compras e Licitações, unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da administração pública municipal;
VII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): fermenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pela administração pública municipal, caso seja formalizado termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do *art. 4º do Decreto Federal n. 10.947/2022.*
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no *inciso III do caput.*
§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III
Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado pelo setor de contratações, amparado no documento de formalização de demanda encaminhado pelo órgão interessado, nos termos do *art. 8º*.

Art. 4º Para elaboração do plano de contratações anual, o município poderá aderir ao PGC do governo federal, mediante termo de acesso formalizado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Seção I
Objetivos

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas; e,
V - sinalizar intenções dão mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Seção I
Diretrizes

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o setor de contratações elaborará o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que o município pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos *art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.*
§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, condicionando sua eficácia ao encaminhamento ao setor de contratações para consolidação em documento único.
§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Seção II
Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na *Lei Federal n. 12.527/2011,* ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as hipóteses previstas nos *incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n 14.133/2021;* e
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.
Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o *inciso I do caput,* as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção III
Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda constante nos *Anexos I e II deste Decreto*, conforme o caso, com das seguintes informações e o encaminhará ao setor de contratações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços, a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária da futura contratação;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade requisitante;
VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços dos sistemas de catalogação de material e de serviços do Governo Federal.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o *art. 8º* serão formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, por meio eletrônico.

Seção IV
Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no *art. 10,* o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no *art. 5º;*

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o *inciso III do caput.*
§ 2º O processo de contratação de que trata o *§1º* será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

seção I
Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no *art. 6º.*
§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput.*
§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município.

Seção II
Unidades de execução descentralizada

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no *art. 12.*

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

seção I
Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I
Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos *incisos I e II do caput.*

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, observado o disposto no *art. 14.*

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Seção I
Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no *art. 16.*

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o *inciso V do caput do art. 8º,* acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no *§1º do art. 11.*

Seção II
Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.
§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.
§ 2º O relatório de que trata o *§1º* será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 20. A Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste *Decreto* ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. Fica dispensado o plano de contratações anual para as contratações realizadas no ano da publicação do presente *Decreto.*

Art. 22. No ano da publicação do presente *Decreto,* os prazos de que tratam os *art. 6º e art. 10* ficam prorrogados por 90 (noventa) dias.

Seção II
Vigência

Art. 23. Este *Decreto* entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Laje – AL, 26 de março de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:7F8272FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para SERVIÇO/LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS. A cotação será utilizada para fundamentar possível reajuste contratual ou abertura de novo certame licitatório. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje(AL), 27 de março de 2024.

Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:FC4C2600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 273, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreto n. 273, de 26 de março de 2024.

Regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8º e no art. 83º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este *Decreto* regulamenta o *§3º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021,* para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Ar. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, mediante portaria, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021.
§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto no *art. 5º e no art. 9º deste Decreto,* conforme estabelecido no §2º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021.
§2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art. 3º Caberá ao agente de contratação a condução do certame licitatório na modalidade pregão, devendo ser designado pregoeiro pela autoridade competente.

Seção II
Da equipe de apoio

Ar. 4º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do *art. 9º deste Decreto.*
Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o *caput* poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no *art. 11 deste Decreto.*

Seção III
Da comissão de contratação

Art. 5º A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme os requisitos estabelecidos no *art. 9º deste Decreto,* em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, exceto na modalidade pregão, e aos procedimentos auxiliares.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme requisitos estabelecidos no *art. 9º deste Decreto,* para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos *arts. 21 a 26.*
§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser previstas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o *inciso X do 81º do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021.*

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no *art. 26 deste Decreto.*

Seção V
Requisitos para a disposição

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste *Decreto* deverão preencher os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. O agente de contratação será designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, ressalvado o disposto no *art. 176, I, da Lei Federal n. 14.133/2021.*

Seção VI
Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir

a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no *art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021,* quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o decreto municipal que regulamenta o plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação
à proposta mais bem classificada;
c) coordenar a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) analisar os documentos de habilitação;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
§ 1º 0 agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o *art. 4º deste Decreto,* e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º À atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.
§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o *inciso II,* deverá o agente de contratação impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício, observado o relatório de riscos de que trata o decreto municipal que regulamenta o referido plano.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.
Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II
Funcionamento da comissão de contratação

Art. 15. Caberá à comissão de contratação a condução das seguintes modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e contratações diretas, observado, no que couber, o disposto no *art. 13:*
I - concorrência;
II - concurso;
III - diálogo competitivo;

IV - credenciamento;
V - pré-qualificação;
VI - procedimento de manifestação de interesse;
VII - sistema de registro de preços, exceto na modalidade pregão;
VIII - registro cadastral;
IX - Dispensa, exceto as das hipóteses previstas nos *incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;* e,
X - inexigibilidade;

Art. 16. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o *caput,* conforme o disposto no *parágrafo único do art. 14 deste Decreto.*

Seção III
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Ar. 18. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:
I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; e
II - fiscalização: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além da verificação dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 19. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o *art. 18 deste Decreto,* que será editado pelo Controle Interno municipal.

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o *inciso II do art. 18 deste Decreto.*
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo

anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o *inciso I do art. 18 deste Decreto;*
VI - constituir relatório final, de que trata a alínea *"d" do inciso VI do art. 174 da Lei Federal n. 14.133/2021,* com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
VII - coordenar a atualização continua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e,
IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o *art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021* ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Seção IV
Fiscal

Art. 21. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
Il - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o *inciso VII do art. 20 deste Decreto;*
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o *inciso VIII do art. 20 deste Decreto;*
X - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo do Controle Interno municipal;

XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XIV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o *inciso VII do art. 20 deste Decreto;* e
XV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o *inciso VIII do art. 20 deste Decreto*.

Seção V
Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no projeto básico ou termo de referência, documentos estes que integrarão o contrato.

Seção VI
Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este *Decreto,* deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e,
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VII
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle inferno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.
Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do *art. 14 deste Decreto.*

Seção VIII
Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 25. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.
Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Ar. 26. Os órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação, na área

de licitações e contratos, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste *Decreto.*

Art. 27. Este *Decreto* entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Laje – AL, 26 de março de 2024

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:CF651510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 274, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreto n. 274, de 26 de março de 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°As contratações da administração pública municipal, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão a o disposto neste *Decreto.*

Art. 2° Fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para fins de registro de preços, devendo ser exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 3° Para os efeitos deste *Decreto,* são adotadas as seguintes definições:
I - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III – Comissão Permanente Licitações: setor da Administração Municipal direta, a quem competirá a função de entidade gerenciadora, ficando responsável pelo conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 4° O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou,
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5° O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, nos termos do decreto regulamentar específico;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos me regulamento;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - definição do período de validade do registro de preços;
V - inclusão, em ata de registro de preços, dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original.
§ 1° A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
§ 2° O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, por mais de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6° Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos deste *Decreto.*
§ 1° O procedimento previsto no caput será realizado através de publicação no Sítio Eletrônico do Município.
§ 2° A divulgação da intenção de registro de preços será dispensada quando apenas um órgão ou entidade solicitante do registro de preço tiver interesse na eventual contratação do objeto.
§ 3° O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de 8 (oito) dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da RIP no Sítio Eletrônico do Município.
§ 4º Caberá à Comissão Permanente de Licitações:
I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens, bem como deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
§ 5° Os procedimentos constantes dos *incisos l e ll do §4°* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 6° Para receber informações a respeito das IRPs divulgadas, os órgãos e entidades da administração pública municipal se cadastrarão em ferramenta de comunicação adotada pela Comissão Permanente de Licitações.
§ 7° É facultado aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
§ 8° Se não participarem do procedimento previsto no caput, os órgãos e entidades que compõe a administração pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no *art. 22 deste Decreto.*

CAPÍTULO III
DAS COMPETENCIAS DO ORGÃO GERENCIADOR

Art. 7° Compete à Comissão Permanente de Licitações a função de órgão gerenciador da administração municipal, cabendo a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar sua intenção de registro de preços no portal de licitações e compras do município;
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, mediante decisão do chefe do executivo municipal;
X- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do município, mediante decisão do chefe do executivo municipal;
XI - autorizar, com a anuência do chefe do executivo municipal, a adesão à ata de registro de preços prevista no *art. 22 deste Decreto;* e,
XII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no *§5° do art. 2º deste Decreto*, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
§ 1° A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.
§ 2° O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos *incisos I, VI e VI do caput.*

CAPÍTULO IV
DAS COMPETENCIAS DO ORGÃO PARTICIPANTE

Art. 8° O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto à Comissão Permanente de Licitações, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
Parágrafo único. Cabe ao órgão participante não integrante do município aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Comissão Permanente de Licitações.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9° A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, nos termos da *Lei Federal n. 14.133/2021*, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1° O critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto será preferencialmente adotado.
§ 2° O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente.
§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
§ °4 Nas situações referidas no *§3° deste artigo*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 10. A Comissão Permanente de Licitações poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2° Na situação prevista no *§1°*, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
§ 3º A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na *Lei Federal n. 14.133/2021*, e deverá dispor sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e, d) por outros motivos justificados no processo.
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
X - prazo de vigência da ata de registro de preço, observado o disposto no *caput do art. 12;*
XI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
XII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
Parágrafo único. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
§ 1° Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do

quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovados.
§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
§ 3° O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
§ 4° O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPITULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
§ 1° É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
§ 2° Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
§ 3° Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do *§1°* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme *art. 95, c/c art. 92, da Lei Federal n. 14.133/2021*.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPITULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, §5°, do art. 82, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Comissão Permanente de Licitações convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1° Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2° A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado es tornar superior aos preços registrados, a Divisão de Compras e Licitações adotará os seguintes passos:
I - analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto à veracidade dos fatos.
II - no caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;
III - frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.
IV - frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.

V- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos *incisos I ou VI do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021*.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos *incisos I, II e VI do caput* será formalizado por decisão da autoridade máxima do município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que compõe a administração pública municipal, na condição de não participantes, em harmonia ao *art. 19, I da Constituição Federal*, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, através de pesquisa de preços;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1° Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 2° As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3° O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 4° Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da administração pública municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o *§3° deste artigo.*
§ 5° Após a autorização da Comissão Permanente de Licitações, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 6° Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 7° É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão às atas de registro de preços decorrentes da aplicação deste *Decreto.*

Art. 23. É permitida aos órgãos e entidades da Administração a adesão às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, em harmonia ao *art. 19, I da Constituição Federal,* observado, no que couber, o disposto no *art. 22 deste Decreto.*

Art. 24. Este *Decreto* entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Laje – AL, 26 de março de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:5DED9D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 275, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreto n. 275, de 26 de março de 2024.

Estabelece procedimentos para a utilização de credenciamento de que tratam os arts. 78 e 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1° Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que se convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§1º Aplicam-se ao credenciamento a *Lei Federal n. 14.133/2021* e demais normas legais pertinentes.
§2° O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação designada pelo Prefeito.

Art 2° O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do município e extrato do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4° Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5° A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital.

Art. 6° O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da comissão de contratação.

Art. 7° O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.
Seção II
Da Concessão do Credenciamento

Art. 8° O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o *Capítulo VI do Título I da Lei Federal n. 14.133/2021.*

Art. 9° O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1° O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato de julgamento.
§ 2° Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do *§1°* deste artigo.
§ 3° Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4° O Chefe do Poder Executivo, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do *§1°* deste artigo.
§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 1° A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§2° A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma *dos § 2°, 3° e 4° do art. 9° deste Decreto.*

§3° Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§4° O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado na forma do *§1° do art. 9° deste Decreto.*

Art.11. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema eletrônico utilizado pelo município, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar es os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput,* o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante e efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos *arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.*

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1° A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§ 2° O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o *art. 15 deste Decreto.*

Seção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:
I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e o programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos me harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XI - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:
I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no *art. 7° da Lei Federal n. 14.133/2021,* ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII
Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de solicitação à Comissão Contratação, que procederá com a confecção do instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da *Lei Federal n. 14.133/2021*, deste *Decreto* e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos *arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021* e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a execução do objeto;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
IV- localidade/região em que será realizada a execução do objeto.
§ 2° As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3° As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o *§3°* deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 4° As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5° As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no *art. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021*.
§ 6° Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7° A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número d e credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V- localidade/região onde será realizada a execução do objeto.
§8° O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§9° O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no *§9° deste artigo*, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a comissão de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos *arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal n° 123/2006;*
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município após o seu encerramento.
§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para execução do objeto, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV- homologar o procedimento para o credenciamento.
§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a *Lei Federal n. 14.133/2021 e este Decreto*.
§ 18. A ordem de serviço/fornecimento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços/fornecimento necessários;
VI - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região em que será executado o objeto.
§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do objeto contratado.
§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 22. Afixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da *Lei Federal n. 14.133/2021*, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na *Subseção I desta Seção.*

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1° O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Divisão de Compras e Licitações, a quem competirá a regulamentação por ato próprio.
§ 2° No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§4º A Divisão de Compras e Licitações deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6° As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 7° Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8° A autoridade competente poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§9° Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.
§ 10. Após o prazo a que se refere o *§9°*deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o *§4°* deste artigo.
§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar à Comissão de Contratação a documentação exigida na forma do *art. 8° deste Decreto*, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do município.
§ 16. A critério da Comissão de Contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver seu pedido de credenciamento deferido, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no *art. 9° deste Decreto.*
§ 18. Após a habilitação, a Comissão de Contratação publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto. poderão ser assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela Divisão de Compras e Licitações.
§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 21. A Comissão de Contratação, poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, es tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 22. A Comissão de Contratação, poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 23. Na hipótese do previsto no *§22 deste artigo,* os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 24. Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida dos aditamentos aos contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da *Lei Federal n. 14.133/2021* poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Divisão de Compras e Licitações, bem como me razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção X
Disposições Finais

Art. 34. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5(cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes dos *arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021*.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de Direito Administrativo e nas disposições constantes da *Lei Federal n. 14.133/2021,* através da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 36. Este *Decreto* entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Laje – AL, 26 de março de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:E80B86E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento na legislação pátria, bem como no Instrumento convocatório Concorrência de Preços nº 02/2023, conheço e aprovo o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL que se posiciona pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos interpostos pelas empresas SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.648.905/0001-05, MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58 e PRUDENTE & CIA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62.
Assim, ficam INABILITADAS para o presente certame as empresas SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.648.905/0001-05 e PRUDENTE & CIA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62, por não atenderem em especial o item 8.4.1.3 do instrumento convocatório e a empresa MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58, por não atender em especial os itens 7.1.1 e 8.4.1.3 do instrumento convocatório, permanecendo habilitadas as empresas UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.276.767/0001-12, CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44, RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.541.344/0001-21, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.085.532/0001-74, PERFIL ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.963.960/0001-50, F. J. C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.565.730/0001-40, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.035.491/0001-22 e CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.578.355/0001-16 por atenderem todas as exigências do instrumento convocatório.
Demais disso, a presente decisão visa atender ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, bem como o cumprimento dos demais princípios concernentes a licitação, tais como o da legalidade, transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, que foi o objeto deste recurso.
Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente instrumento convocatório, ao tempo em que convoco as empresas participantes para continuidade do procedimento licitatório visando a abertura das propostas o dia 02/04/2024 a partir das 10hr30min, na sala da CPL sediada na Rua do Comércio, nº 209, Centro – São José da Tapera/AL, CEP: 57445-000.

São José da Tapera/AL, 27 de março de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito do Município de São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:ECC41738

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para futura e eventual contratação de para a realização de leilões nas modalidades presencial, on-line/virtual simultaneamente, mediante demanda destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura municipal de São José da tapera.
A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL torna público que, o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, Nº 002/2024 fica REVOGADO sendo necessário ajustes no Termo de Referência. A revogação da supracitada Credenciamento, é do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público que tem como objetivo de promover reajustes, para ampliar a competitividade e garantir mais

isonomia entre as empresas interessadas, conforme o art. Art. 165, § 1, alínea "d" , da Lei federal nº 14.133/2021.

São José da Tapera/AL, 01 de Abril de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:C8A7781E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 90002/2024
Contrato nº 001-03/2024
CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
CONTRATADA: SÃO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.658.012/0001-83, com valor vencido de R$ 408.000,00(quatrocentos e oito mil reais);
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE PESCADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALIDADE: A validade deste contrato será de 12(doze) meses, a partir da assinatura no dia 28 de Março de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: UO: 0005 – Secretaria Municipal de Administração – SMA; UO: 0014 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Assistência Social;
Programa de Trabalho: 0005.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; SMA; 0014.08.244.0004.2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:F0E616BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 02160010/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 003/2024
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, visando atender às necessidades das secretarias e órgão públicos do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP.
Tipo: Menor Preço.
Data da abertura da sessão pública: 12/04/2024.
Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).
Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 229 - Centro – Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com – Senador Rui Palmeira - AL, 01 de abril de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:14E50156

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 03150019/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 004/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, visando atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira – AL.
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP.
Tipo: Menor Preço.
Data da abertura da sessão pública: 15/04/2024.
Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).
Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 229 - Centro – Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com – Senador Rui Palmeira - AL, 02 de abril de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:747AEA2E

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 03150020/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº: 005/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visando atender às necessidades das secretaria e órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP
Tipo: Menor Preço.
Data da abertura da sessão pública: 15/04/2024
Horário da abertura da sessão pública: 14:00 horas (horário de Brasília).
Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 229 - Centro – Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com – Senador Rui Palmeira - AL, 02 de abril de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:4FBBE693

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02190009/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados, com base nas informações aduzidas nos autos, no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Taquarana/AL, 25 de março de 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:BCF43E56

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

Pregão Eletrônico nº 01/2024– SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor Registrado: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97;
VALOR: R$ 396.960,00 (trezentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta reais);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE, ARROZ E LEITE DE COCO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL;
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
FIRMADO EM: 25/03/2024;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E JOÃO CARLOS MARTINS ARAUJO

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:CE5DB0CD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 02200005/2024, que tem como objeto a contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19,** Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 26 de fevereiro de 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:E1BFD2D0

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 20/2024 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 37.933.858/0001-19
OBJETO: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.
VALOR: R$ 33.000,00
Vigência: 28/02/2024 à 28/02/2025
Data de assinatura do contrato: 27/02/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:35EAAB78

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 03040006/2024, que tem como objeto a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical do artista/banda TATAU na ressaca de carnaval, no Município de Taquarana/AL, no dia 17 de março de 2024, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa **RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 06.847.897/0001-70**, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 7532, Cond. Helbor Cosmopolitan Home Stay e Offices Torre 02, Sala 1304, Alphaville I, Salvador/BA, Cep: 41.701-005, com base na Lei Federal n° Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 13 de março de 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:69936AA7

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 25/2024 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA RJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 06.847.897/0001-70
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical do artista TATAU na ressaca de carnaval, "CARNAVAL DA NOSSA GENTE" no Município de Taquarana/AL, no dia 17 de março de 2024, com duração de 02:00h, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.
VALOR: R$ 170.000,00
Vigência: 120 (cento e vinte) dias
Data de assinatura do contrato: 14/03/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:69E6EAF7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 03010010/2024, que tem como objeto a contratação de instituição para prestação de serviços da Jornada Pedagógica e Formação Continuada dos Profissionais em Educação de 2024 do Município de Taquarana, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa **Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barros**, CNPJ: **22.831.828/0001-24,** Sitio Pau D'arco, n. 46, CEP: 57.319-990, Zona Rural, Arapiraca/AL, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 21 de março de 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:3655219E

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 28/2024 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARROS
CNPJ: 22.831.828/0001-24
OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços da Jornada Pedagógica e Formação Continuada dos Profissionais em Educação de 2024 do Município de Taquarana/AL.
VALOR: R$ 1.248.000,00
Vigência: até 31/12/2024
Data de assinatura do contrato: 21/03/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / AlINE BARBOSA DE BARROS CAVALCANTE.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:C0051D36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

Pregão Eletrônico 02/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL
Fornecedora registrada: **COMERCIAL ROCHA DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 30.932.811/0001-91
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de peixes e cestas de alimentos para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social, no período da Semana Santa.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).**
Firmado em: 26/03/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Jairo Firmino da Rocha**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:6F50643C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Pregão Eletrônico 02/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL
Fornecedora registrada: **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 28.779.013/0001-20
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de peixes e cestas de alimentos para distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social, no período da Semana Santa.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 131.940,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e quarenta reais).**
Firmado em: 26/03/2024

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Thiago Cassiano Marques**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:B80C493F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR - DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES – 011/2024.

DESPACHO
Processo nº 03140007/2024.
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES – 011/2024.
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 95 §2º da Lei Federal 14.133/2021; e regulamento municipal nº 141/2024.
CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno, com base no decreto municipal nº 141/2024, regulamenta a dispensa prevista no art. 95, § 2º da lei nº 14.133/2021.
No uso das atribuições que me foram conferidas, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024**, nos termos descritos abaixo:
OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de Empresa Especializada para Manutenção de Computadores.
CONTRATADO: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA
VALOR TOTAL: R$ 1.805,00 (mil oitocentos e cinco).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e decreto municipal 141/2024.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em observancia legais as diretrizes escritas na Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Viçosa/AL, 01 de abril de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:755F18A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 112/2024

(de 27 de março de 2024)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, em conformidade com os artigos n° 76, 77, 78 e 79 da Lei Municipal nº 188/95, de 31 de maio de 1995, e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedido o **GOZO DE FÉRIAS** aos servidores abaixo descritos com seus respectivos períodos, lotações e demais informações pertinentes as suas atribuições:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CONCEDIDO
9447	BRUMMEL FALCAO COELHO DE MACEDO	DIRETOR PRESIDENTE	*SEC. DEC PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E PATROMÔNIO*	05/02/2024 a 24/02/2024
9979	CLÁUDIO BARBOSA PEREIRA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/04/2024 a 30/04/2024.
316	ELBANIZE MENDES DE VASCONCELOS MACHADO	ESCRITURARIA	SEC. DO MEIO AMBIENTE	07/03/2024 a 06/04/2024
8950	EMÁVIA BRUNA DE AZEVEDO PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	01/04/2024 a 30/04/2024.
10294	FELIPE JOSÉ VALENTIM SILVA	GERENTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,**	01/03/2024 a 30/03/2024.
10493	FERNANDO JOSÉ E SILVA DE MELO FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	01/04/2024 a 30/04/2024.
411	HERMÍNIA MENDES DE VASCONCELOS VALERIANO	ESCRITURÁRIA	GABINETE	10/03/2024 a 09/04/2024.
10046	JADESON MARCOS DE ARAGÃO	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/04/2024 a 30/04/2024
9409	JANIELE DA SILVA FERREIRA	GERENTE	CPL	**04/03/2024 a 02/04/2024**.
9563	JESSÉ SANTANA GUEDES	CHEFE DO PROTOCOLO GERAL	GABINETE DO PREFEITO	01/03/2024 a 30/03/2024
793	JOSÉ ROBÉRIO DE GUSMÃO OLIVEIRA	SERVIÇAL	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	01/03/2024/a 30/03/2024.
9387	LUIS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	COORD MUN DA TIC TEC DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	SEC DE ADMINISTRAÇÃO	01/04/2004 a 20/04/2024.
759	MARCELO JOSE PIMENTEL VIEIRA DE MELO	VETERINÁRIO	SEC. DE AGRICULTURA	01/03/2024 a 30/03/2024.
10050	PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA ROCHA	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	**01/04/2024 a 30/04/2024.**
10295	WILLIAM BENEDITO DE BARROS TRINDADE	GERENTE	SEC DE CULTURA	01/02/2024 a 01/03/2024
10512	ILLGNER DE CASTRO SANTANA	SECRETÁRIO ESCOLAR	SEC EDUCAÇÃO	01/03/2024 a 30/03/2024.
9022	EDNAN CARDOSO DE SOUSA	MÉDICO	SEC. DE SAÚDE	01/03/2024 A 30/03/2024
941	FABIANA ROBERTA GONDIM DE LIMA	ENFERMEIRA	SEC. DE SAÚDE	01/02/2024 A 01/03/2024
8969	ROGÉRIO PIMENTEL RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEC. DE SAÚDE	01/03/204 A 30/03/2024
790	AMANDA CORREIA DE OLIVEIRA LIMA	RECEPCIONISTA	SEC. DO TRABALHO	25/03/2024 A 23/04/2024.
179	JOAO FERREIRA DE ANDRADE	SERVIÇOS GERAIS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2024 A 30/04/2024
3726	**RENATO CESARVASCONCELOS VERÇOSA**	AGENTE DE ENDEMIAS	SEC. DE SAÚDE	01/03/2024 A 30/03/2024
3692	**ALDILENECARDOSODE LIMA**	AGENTE DE SAÚDE	SEC. DE SAÚDE	19/02/2024 A 19/03/2024
316	MARIA JOSÉDA SILVA COUTINHO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	01/03/2024 A 30/03/2024
925	**ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO**	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEC. DE SAÚDE	01/03/2024 A 30/03/2024
1571	UBIRACI NOBERTO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEC. DE SAÚDE	01/03/2024 A 30/03/2024
960	ALCELIA ROSANGELA DE SOUZA VASCONCELOS	AUX. DE CONSULTÒRIO DENTARIO	SEC. DE SAÚDE	20/02/2024 A 10/03/2024.
3725	**RAYRINE ANDRESSA SILVA DE LIMA**	AGENTE DE ENDEMIAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2024 A 30/04/2024
10411	MARCOS JOSÉ DA SILVA ALVES JÚNIOR	CHEFE DE SETOR	SEC. DE SAÚDE	01/03/2024 A 30/03/2024
9015	**ARTHURMANOEL LEITE COSTA**	FARMACEUTICO	SEC. DE SAÚDE	01/03/2024 A 30/03/2024
778	**JOSÉWALDIRLIMA E SILVA**	TÉCNICO DE LABORATÓRIO,	SEC. DE SAÚDE	01/03/2024 A 30/03/2024
9018	**DIOGO FERREIRA CAMILO DA SILVA**	MOTORISTA	SEC. DE SAÚDE	20/03/2024 A 19/04/2024
959	JOVELINA SILVA DO CARMO	AUX. DE ENFERMAGEM	SEC. DE SAÚDE	01/03/2024 A 30/03/2024
831	ALEX JOÃO DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE	SEC. DE SAÚDE	01/03/2024 A 30/03/2024
9713	**MANOEL AMBROSIO ALVES NETO**	GERENTE	SEC. DA FAZENDA	01/04/2024 A 30/04/2024
790	**AMANDACORREIA DE OLIVEIRA LIMA**	RECEPCIONISTA	SEC. DO TRABALHO	25/03/2024 A 24/04/2024
8964	**ROBERTAMIRELLA DE LIMA PEREIRA SILVA**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GABINETE DO PREFEITTO	01/04/2024 A 30/04/2024
9712	**DOUGLASRAMOS BRASIL**	**DIRETOR DE DEPARTAMENTO**	SEC. DA FAZENDA	01/04/2024 A 30/04/2024
1645	**LUSERMANCORREIA VIEIRA SALES**	FISCAL DE OBRAS	SEC. DA FAZENDA	01/04/2024 A 30/04/2024
10041	**DANNILSON BEZERRA DE OLIVEIRA SILVA**	AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/04/2024 A 30/04/2024
10503	**AVANIL BEZERRA CAVALCANTI NETO**	SECRETARIA INFRAESTRUTURA	GABINETE DO PREFEITO	18/03/2024 A 16/04/2024
10530	**FLAESYA RAFAELA DOS SANTOS OLIVEIRA**	ASSESSOR (A) EXECUTIVO	SEC. DE INFRESTRURA	25/03/2024 A 24/04/2024
9080	**GILVANIA CAVALCANTE GUIMARÃES DA COSTA,**	DIRETORA GERAL - ECIM	SEC. DE EDUCAÇÃO	18/03/2024 A 17/04/2024
9582	**HUMBERTO CARNEIRO DA SILVA**	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO	SEC. ADMINISTRÇÃO	01/04/224 A 20/04/2024
9002	**JOSÉCLAÚDIOLUNA**	PEDREIRO	SEC. DE INFRAESTRUTURA	18/03/2024 A 16/04/2024
530	**JOSÉNAZÁRIODA SILVA**	GARI	SEC. DE INFRAESTRUTURA	18/03/2024 A 16/04/2024
753	**BEATRIZ MARIA LUCIANI CALADO ROCHA**	ASSITENTE SOICAL	SEC ASSISTENCIA SOCIAL	20/03/2024 A 09/04/2024
9572	MAURODE LIMA	DIRETOR MUNICPAL	GABINETE DO PREFEITO	20/03/2024 A 09/04/2024
9489	**ITHALO HENRIQUE DE SOUSA ARAÚJO**	TÉCNICO AMBIENAL	SEC. DO MEIO AMBIENTE	12/03/2024 A 11/04/2024
9463	**TAYS MYRELLE DE VASCONCELOS SIQUEIRA**	DIRETORA DE APOIO	SEC. DO MEIO AMBIENTE	01/04/2024 A 30/04/2024
8970	GILBERTO ROSALINO DOS SANTOS	DIRETOR ADMFIINANCEIRO	SMTT	01/04/2024 A 20/04/2024
10672	**ARLEIDE MARIA CAETANO**	COORDENADORA	SEC EDUCAÇÃO	15/03/2024 A 14/04/2024
9701	**VANDITE AGUIAR**	GERENTE	SEC ASSITENCIA SOCIAL	20/03/2024 A 09/04/2024
3717	**JOÃO DE OLIVEIRA GALVÃO FILHO**	AGENTE DE ENDEMIAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2024 A 30/04/2024
882	**SILENE DA SILVA CEZAR**	AGENTE DE SAÚDE	SEC. DE SAÚDE	15/03/2024 A 13/04/2024

3727	**ROBERTO DA ROSA COÊLHO**	AGENTE DE ENDEMIAS	SEC. DE SAÚDE	01/04/2024 A 30/04/2024
1061	**VALDEMAR CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR**	AGENTE DE SAÚDE	SEC. DE SAÚDE	18/03/2024 A 16/04/2024
8987	**ANDRE ALEXANDRE DA SILVA**	PEDREIRO	SEC. DE INFRAESTRUTURA	01/04/2024 A 30/04/2024
9490	**MANOELLA SILVA DE LUNA**	COORDENADORA DE ENSINO	SEC. DE EDUCAÇÃO	05/02/2024 A 24/02/2024
9400	**JOSÉROBSONMACEDO DA SILVA**	DIRETOR ADM. FINANCEIRO	SEC. TRNASPORTE	01/03/2024 A 20/03/2024

Art.2º Os servidores farão jus a 30(trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:84F1DDEA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 562 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

GABINETE DA PREFEITA									
ANEXO I									
LEI Nº 562 DE 28 DE MARÇO DE 2024.									
TABELA I									
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO - JORNADA DE TRABALHO – 25H SEMANAL - ANO BASE 2024 – REAJUSTE 09% - VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2024									
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
NÍVEIS	**0 a 03 anos**	**03 a 06 anos**	**06 a 09 anos**	**09 a 12 anos**	**12 a 15 anos**	**15 a 18 anos**	**18 a 21 anos**	**21 a 24 anos**	**Acima de 24 anos**
I - Nível Especial Magistério	**1.932,45**	**1.990,42**	**2.050,13**	**2.111,64**	**2.174,99**	**2.240,24**	**2.307,44**	**2.376,66**	**2.447,97**
II - Licenciatura Plena	**2.705,45**	**2.786,61**	**2.870,21**	**2.956,31**	**3.045,00**	**3.136,36**	**3.230,44**	**3.327,36**	**3.427,18**
III - Especialização	**3.111,25**	**3.204,59**	**3.300,74**	**3.399,72**	**3.501,74**	**3.606,79**	**3.714,99**	**3.826,46**	**3.941,24**
IV - Mestrado e/ou Doutorado	**3.733,52**	**3.845,53**	**3.960,90**	**4.079,72**	**4.202,11**	**4.328,17**	**4.458,02**	**4.591,77**	**4.729,51**
- Percentual entre as classes = 3%									
- Percentual entre os níveis I e II = 40%									
- Percentual entre os níveis II e III = 15%									
- Percentual entre os níveis III e IV = 20%									

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

ESTADO DE ALAGOAS											
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL											
GABINETE DA PREFEITA											
LEI Nº 562 DE 28 DE MARÇO DE 2024.											
TABELA II											
SERVIDORES DO APOIO ADMINISTRATIVO DO ENSINO BÁSICO											
(ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIO ESCOLAR)- JORNADA DE TRABALHO - 40H SEMANAL - ANO BASE 2024 – REAJUSTE 13,20% - VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2024											
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**
NÍVEIS	**0 a 03 anos**	**03 a 06 anos**	**06 a 09 anos**	**09 a 12 anos**	**12 a 15 anos**	**15 a 18 anos**	**18 a 21 anos**	**21 a 24 anos**	**24 a 27 anos**	**27 a 30 anos**	**30 a 33 anos**
I	**1.427,15**	**1.462,82**	**1.499,40**	**1.536,88**	**1.575,30**	**1.614,68**	**1.655,05**	**1.694,43**	**1.738,84**	**1.782,31**	**1.826,87**
II	**1.498,51**	**1.535,97**	**1.574,37**	**1.613,73**	**1.654,06**	**1.695,41**	**1.737,81**	**1.781,26**	**1.825,79**	**1.871,43**	**1.918,22**
III	**1.573,43**	**1.612,77**	**1.653,09**	**1.694,41**	**1.736,78**	**1.780,19**	**1.824,70**	**1.870,32**	**1.917,07**	**1.965,00**	**2.014,13**
IV	**1.652,11**	**1.693,41**	**1.735,75**	**1.779,14**	**1.823,62**	**1.869,22**	**1.915,94**	**1.963,84**	**2.012,93**	**2.063,26**	**2.114,84**
- Percentual entre as classes = 2,5%											
- Percentual entre os níveis = 5%											

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

ESTADO DE ALAGOAS											
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL											
GABINETE DA PREFEITA											
LEI Nº 562 DE 28 DE MARÇO DE 2024.											
TABELA III											
SERVIDORES DO APOIO ADMINISTRATIVO DO ENSINO BÁSICO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUX. DE VIGILÂNCIA ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR)- JORN. DE TRABALHO - 40H SEMANAL - ANO BASE 2024 – REAJUSTE 13,20% - VIGÊNCIA A PARTIR DE MARÇO DE 2024											
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**
NÍVEIS	**0 a 03 anos**	**03 a 06 anos**	**06 a 09 anos**	**09 a 12 anos**	**12 a 15 anos**	**15 a 18 anos**	**18 a 21 anos**	**21 a 24 anos**	**24 a 27 anos**	**27 a 30 anos**	**30 a 33 anos**
I	**1.412,24**	**1.447,55**	**1.483,73**	**1.520,83**	**1.558,84**	**1.597,82**	**1.637,76**	**1.678,71**	**1.720,67**	**1.763,69**	**1.807,78**
II	**1.482,85**	**1.519,93**	**1.557,93**	**1.596,87**	**1.636,79**	**1.677,71**	**1.719,66**	**1.762,64**	**1.806,71**	**1.851,88**	**1.898,17**
III	**1.557,00**	**1.595,92**	**1.635,82**	**1.676,72**	**1.718,98**	**1.761,60**	**1.805,64**	**1.850,79**	**1.897,05**	**1.944,48**	**1.993,09**
IV	**1.634,85**	**1.675,72**	**1.717,60**	**1.760,55**	**1.804,57**	**1.849,68**	**1.895,92**	**1.943,32**	**1.991,90**	**2.041,69**	**2.092,74**
- Percentual entre as classes = 2,5%											
- Percentual entre os níveis = 5%											

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:C053DAA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a Aquisição de estabilizadores para o município de Palestina/AL, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:
MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2024** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR REFERENCIA
01	estabilizador 500 w bivolt 4t 115v especificações técnicas - microprocessado (tecnologia flash) - 4 tomadas de saída - proteção contra surtos de tensão - proteção eletrônica contra sobrecarga - proteção eletrônica contra sub/sobretensão (desligamento e rearme automático na saída) - entrada bivolt com seleção automática (115v/220v) - saída 115v - filtro de linha integrado (em modo comum e diferencial) com atenuação em rfi e emi - medição e análise em true rms - chave liga-desliga temporizada - sinalização visual de tensão em 5 níveis: - rede normal (led aceso); - sobretensão (piscagem rápida); - subtensão (piscagem lenta); - análise de rede: (piscagem crescente por 2 segundos); - sobrecarga (piscagem normal). informações adicionais: - proteção contra subtensão 115v: 91v - proteção contra sobretensão 115v: 143v - proteção contra subtensão 220v: 174v - proteção contra sobretensão 220v: 272v - rendimento: >92% - frequência nominal: 50hz / 60hz - filtro de linha - método de seleção de entrada bivolt: automático - grau de proteção: IP 20	Unidade	30	

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Observações:
1. Emitir a proposta em papel “timbrado” ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, nº 101, Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **cplpalestinaal@gmail.com.**

4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **02 de abril de 2024** a **04 de abril de 2024.**

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS
Setor de Compras
Responsável Pelas Cotações

Cópia publicada no Quadro de Avisos deste setor de compras em ____/____/20_____.

Servidor responsável

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:A6536F08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**, por intermédio do Setor de Licitações, solicita Cotações de Preços de empresa especializada para o objeto abaixo descrito, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos abaixo. Sendo imprescindível que as propostas contenham os seguintes elementos: I– elaborada em papel timbrado da empresa; II – o carimbo com o CNPJ da empresa; III – o nome completo e CPF do representante legal da empresa que assina a cotação; e IV– informação sobre o prazo de validade da cotação. Os orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: seccompraspmp@gmail.com. No prazo até 05/04/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VL UNIT.	TOTAL
1	Recarga para impressora canon preto 100 ml. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	120	UNIDADE			
2	Recarga para impressora canon azul 100 ml. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	120	UNIDADE			
3	Recarga para impressora canon vermelho 100 ml. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	120	UNIDADE			
4	Recarga para impressora canon amarelo 100 ml. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	120	UNIDADE			
5	Recarga para impressora epson preto 100 ml. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	120	UNIDADE			
6	Recarga para impressora epson azul 100 ml. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	120	UNIDADE			
7	Recarga para impressora epson vermelho 100 ml. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	120	UNIDADE			
8	Recarga para impressora epson amarelo 100 ml. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	120	UNIDADE			
9	Recarga para Toner 650/620/580/550 para multifuncional brother dcp-8070-d. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	150	UNIDADE			
10	Recarga para Tonner compatível, 285 A, para impressora/multifuncional laserjet M1212nf/ hp laserjet P1102w/ hp laser jet m1132mfp. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	300	UNIDADE			
11	Recarga para Toner compatível para impressora laser samsung ml 1665. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	160	UNIDADE			
13	Recarga para Toner Samsung preto MLT-D111S para Samsung Xpress M2020W. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	150	UNIDADE			
17	Recarga para Toner compatível, 3472, 3472br, 3442, para impressora brother dcp-l 550 dn. ITEM EXCLUSIVO PARA MPE's	150	UNIDADE			

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:9A568E54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
RESULTADO DA CHAMADA PUBLICA

CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

O Município de São José da Tapera/AL torna público aos interessados no Processo nº 002.009.231123, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação deste município, quanto a classificação de acordo com o critério de priorização da chamada pública nº 01/2024.

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1.	ABACAXI	8.000	Kg	R$ 6,00	R$ 48.000
Critério de priorização estabelecido no item 01 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 6,00	R$ 48.000,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

2.	ABOBRINHA	6.000	Kg	R$ 5,69	R$ 34.140,00
Critério de priorização estabelecido no item 02 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 5,69	R$ 34.140,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3.	ABÓBORA	3.000	Kg	R$ 4,65	R$ 13.950,00
Critério de priorização estabelecido no item 03 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 4,65	R$ 13.950,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
5.	ACEROLA	6.000	Kg	R$ 6,90	R$ 41.400,00
Critério de priorização estabelecido no item 05 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 6,90	R$ 41.400,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
7.	BANANA DA TERRA	8.000	Kg	R$ 7,70	R$ 61.600,00
Critério de priorização estabelecido no item 07 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 7,70	R$ 61.600,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
8.	BATATA DOCE MADURA	5.000	Kg	R$ 3,96	R$ 19.800,00
Critério de priorização estabelecido no item 08 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 3,96	R$ 19.800,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
9.	BATATA INGLESA	5.000	Kg	R$ 5,75	R$ 28.750,00
Critério de priorização estabelecido no item 09 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 5,75	R$ 28.750,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
10.	BETERRABA	4.000	Kg	R$ 4,40	R$ 17.600,00
Critério de priorização estabelecido no item 10 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 4,40	R$ 17.600,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11.	CAJU	4.000	Kg	R$ 6,80	R$ 27.200,00
Critério de priorização estabelecido no item 11 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 6,80	R$ 27.200,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
13.	CEBOLINHA	4.000	Kg	R$ 8,20	R$ 32.800,00
Critério de priorização estabelecido no item 13 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 8,20	R$ 32.800,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14.	CENOURA	5.000	Kg	R$ 6,97	R$ 34.850,00
Critério de priorização estabelecido no item 14 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 6,97	R$ 34.850,00
ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
21	GOIABA	4.000	Kg	R$ 6,83	R$ 27.320,00
Critério de priorização estabelecido no item 21 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 6,83	R$ 27.320,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

31.	MANGA	5.000	Kg	R$ 7,64	R$ 38.200,00
Critério de priorização estabelecido no item 31 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 7,64	R$ 38.200,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
32.	MELANCIA	8.000	Kg	R$ 4,18	R$ 33.440,00
Critério de priorização estabelecido no item 32 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 4,18	R$ 33.440,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
38.	QUIABO	3.500	Kg	R$ 6,82	R$ 23.870,00
Critério de priorização estabelecido no item 38 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 6,82	R$ 23.870,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
39.	TOMATE	7.000	Kg	R$ 6,52	R$ 45.640,00
Critério de priorização estabelecido no item 39 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E REGIÃO - COOPCAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.029.957/0001-01 neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Verônica Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.870.974-19.				R$ 6,52	R$ 45.640,00

LOTE DIVERSOS

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1.	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	3.600	Litro	R$ 5,00	R$ 18.000,00
Critério de priorização estabelecido no item 01 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.811.676/0001-16, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Junid Lhaison Menezes Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.630.344-56.				R$ 5,00	R$ 18.000,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2.	**Leite em pó integral**	800	fardo	R$ 268,57	R$ 214.856,00
Critério de priorização estabelecido no item 02 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.811.676/0001-16, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Junid Lhaison Menezes Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.630.344-56.				R$ 268,57	R$ 214.856,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3.	IOGURTE	14.000	Litro	R$ 8,41	R$ 117.740,00
Critério de priorização estabelecido no item 03 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.811.676/0001-16, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Junid Lhaison Menezes Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.630.344-56..				R$ 8,41	R$ 117.740,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
5.	MANTEIGA	10.800	UNIDADE	R$ 10,05	R$ 108.540,00
Critério de priorização estabelecido no item 05 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.811.676/0001-16, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Junid Lhaison Menezes Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.630.344-56..				R$ 10,05	R$ 108.540,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
11.	QUEIJO COALHO	2.500	Kg	R$ 25,43	R$ 63.575,00
Critério de priorização estabelecido no item 11 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.811.676/0001-16, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Junid Lhaison Menezes Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.630.344-56.				R$ 25,43	R$ 63.575,00

ITEM	**PRODUTOS**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
35.	OVOS CAIPIRA	12.000	DÚZIA	R$ 10,00	R$ 120.000,00
Critério de priorização estabelecido no item 35 do edital, na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.					
GRUPOS				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1º GRUPO FORMAL – **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL, INSUMOS E PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.802/0001-28, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. DYEGO CORREIA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.235.074-21.				R$ 10,00	R$ 120.000,00

Registra-se, por oportuno, que compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação de São José da Tapera/AL a obediência do critério de priorização estabelecido no item 04 do edital, no sentido de atender o art. 25 da Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, bem como, está sob a sua responsabilidade o recebimento e conferência dos itens se os mesmos são

provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações no sentido de atender os objetivos da Resolução em destaque. Em relação ao primeiro lote do edital, os itens 04, 06, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 36, 37, bem como no
segundo lote (diversos), os itens 04, 06, 07, 08, 09 e 10 restaram desertos, pois nenhum dos grupos credenciados apresentaram proposta para os referidos itens, vale destacar também que o item 20 restou fracassado, uma vez que o preço apresentado na proposta ficou acima do estimado por esta Administração.
Em face do resultado do procedimento concedo o prazo de recurso conforme estabelecido no edital da Chamada Pública de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação.

São José da Tapera/AL, 27 de março de 2024.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:BD1F729D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Decreta a aprovação dos servidores públicos, bem como homologa o Resultado Final das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, de servidores nomeados e empossados para o exercício de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal, e dá outras providências.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 933/2015, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, bem como na Lei Municipal nº 1.041/2019, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública de Ensino de Teotônio Vilela/AL, que estabelecem as normas para o estágio probatório dos servidores públicos;
CONSIDERANDO as regras contidas no Edital do Concurso Público Nº 01/2019, bem como o Decreto Nº 022/2020, que Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, em cumprimento aos prazos legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DA APROVAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E CONFIRMAÇÃO DOS SERVIDORES AVALIADOS NOS CARGOS PARA OS QUAIS FORAM NOMEADOS EM 06/05/2021, 17/05/2021, 12/06/2020, 06/05/2021, 06/05/2021 e 11/05/2021, RESPECTIVAMENTE, TENDO SIDO EMPOSSADOS E INICIADO O EFETIVO EXERCÍCIO NESTA MESMA DATA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam aprovados os servidores públicos na relação em anexo, bem como homologado o Resultado Final das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, de servidores nomeados e empossados para o exercício de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal advindo do Concurso regido pelo Edital nº 01/2019, de acordo com Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.
Art. 2º - Os servidores mencionados no Anexo Único demonstraram aptidão, competência e comprometimento no desempenho de suas atribuições durante o período de estágio probatório, cumprindo os requisitos e critérios estabelecidos pela legislação aplicável.
Art. 3º - Com base na análise criteriosa do desempenho e conduta dos servidores durante o estágio probatório, verifica-se que eles atendem plenamente às expectativas e requisitos estabelecidos, demonstrando capacidade técnica, dedicação e integração com a equipe de trabalho.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO, em 19 dias do mês de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	POSSE	CPF	EDITAL DE CONVOCAÇÃO	CARGO
	ANA KAROLYNE DE MELO AFONSO FERREIRA	26197	06/05/2021	091.081.684-07	03/2021	PROFESSOR ENS. FUND. 1º AO 9º ANO
	ANDRESA MARIA BERNARDINO DA SILVA	26187	06/05/2021	095.114.564-90	03/2021	PROFESSOR ENS. FUND. 6º AO 9º ANO CIÊNCIAS
	DIANA SORAYA DA SILVA LIMA	26183	17/05/2021	923.658.924-34	03/2021	PROFESSOR ENS. FUND. 1º AO 5º ANO
	EDILENE CONCEIÇÃO DE MELO MARQUES	24117	12/06/2020	801.326.694-04	05/2020	PROFESSOR ENS. FUND. 1º AO 5º ANO
	FLÁVIA MARIA QUINTINO DA SILVA	26185	06/05/2021	040.126.924-88	03/2021	PROFESSOR ENS. FUND. 1º AO 5º ANO
	JOSÉ GLEISON SANTANA SANTOS	26195	06/05/2021	031.144.685-00	03/2021	PROFESSOR ENS. FUND. 1º AO 5º ANO
	ROSÂGELA TAVARES DOS SANTOS	26184	11/05/2021	021.884.024-00	03/2021	PROFESSOR ENS. FUND. 1º AO 5º ANO

GABINETE DO PREEITO, em 19 dias do mês de março de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:7E016CAE